

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2203



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

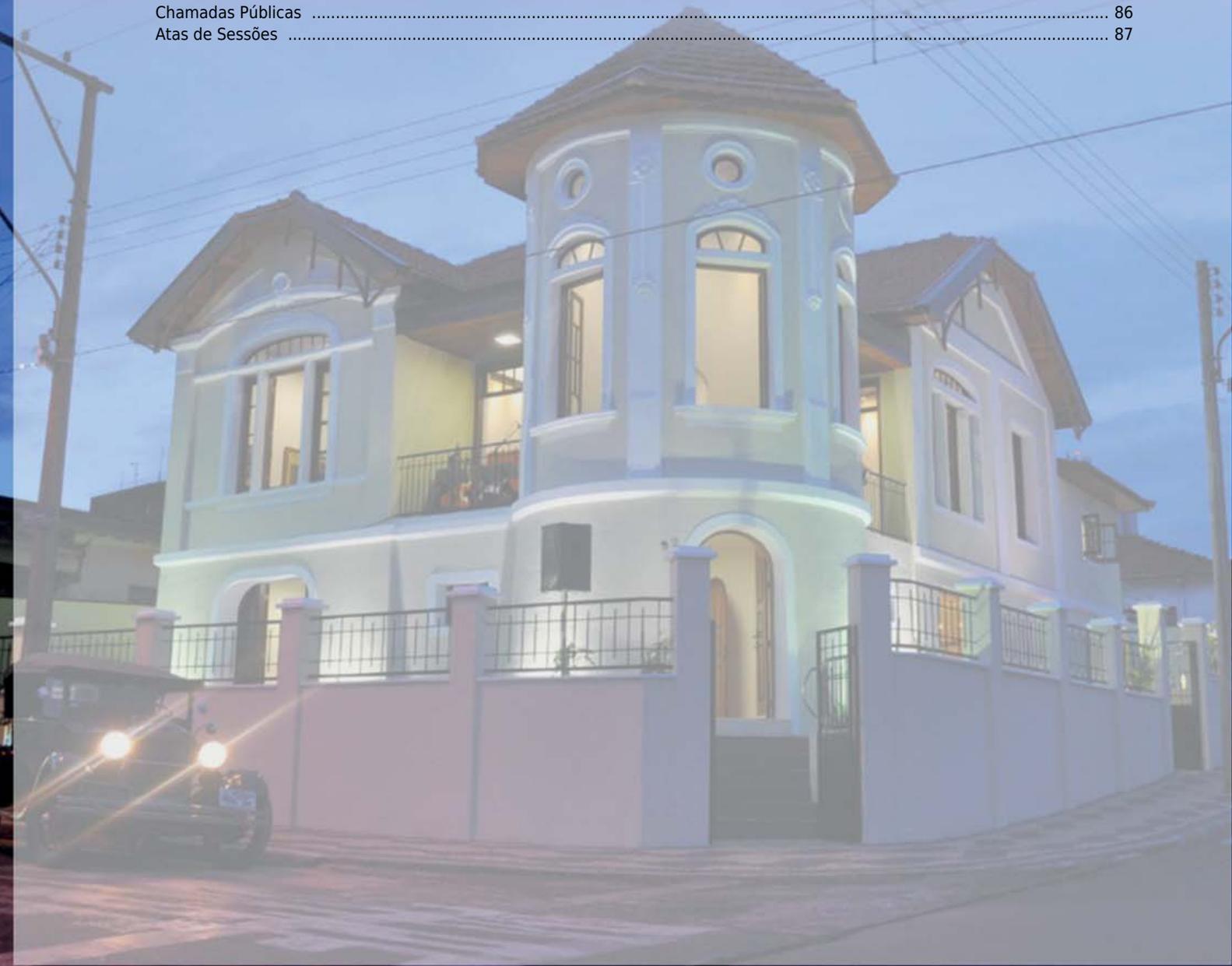
| | |
|--|----|
| Secretaria de Administração | 4 |
| Atos Oficiais | 4 |
| Leis | 4 |
| Decretos | 12 |
| Portarias | 31 |
| Notificações | 40 |
| Comunicado | 40 |
| Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social | 40 |
| Conselhos Municipais | 40 |
| Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM | 40 |
| Secretaria de Contratações Públicas | 40 |
| Licitações e Contratos | 40 |
| Homologação / Adjudicação | 40 |
| Prazo Recursal | 41 |
| Atas de registro de preço | 42 |
| Departamento de Compras | 54 |
| Dispensas | 54 |
| Secretaria de Finanças | 72 |
| Atos Administrativos | 72 |
| Notificações | 72 |
| Secretaria de Educação | 73 |
| Licitações e Contratos | 73 |
| Dispensas | 73 |
| Conselhos Municipais | 74 |
| Convocação | 74 |
| Câmara Municipal | 75 |
| Departamento de Compras | 75 |
| Dispensas | 75 |
| Licitações e Contratos | 76 |
| Errata | 76 |
| Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC | 77 |
| Licitações e Contratos | 77 |
| Contratos | 77 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 77 |
| Homologação / Adjudicação | 85 |

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

| | |
|---|----|
| Dispensas | 86 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC | 86 |
| Licitações e Contratos | 86 |
| Chamadas Públicas | 86 |
| Atas de Sessões | 87 |



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022*****INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS CATANDUVA, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.619.

Capítulo I**DO REFIS CATANDUVA****Seção I - Da Instituição**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduva, denominado REFIS CATANDUVA, para parcelamento e quitação de todos os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei Complementar, incluindo contrapartidas exigidas em razão de regularização de imóveis, ainda pendentes de pagamentos.

§1º - Excetuam-se do previsto no caput os débitos relativos à Investidura.

§2º - Os débitos relativos a Autos de Infração e Imposição de Multas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - AIIIM séries SF FT - cuja constituição do crédito tenha ocorrido até a data definida no caput deste artigo, poderão ser parcelados na forma prevista no artigo 4º, desta Lei Complementar, limitando-se a redução às multas moratórias e juros de mora incidentes após o vencimento do auto de infração.

Seção II - Da adesão ao REFIS CATANDUVA

Art. 2º - A adesão ao REFIS CATANDUVA dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento deste, podendo ser formalizada em até 120 (Cento e Vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado, através de formulário próprio.

Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022

I - O prazo tratado no “caput” deste Artigo poderá ser prorrogado através de Projeto de Lei Complementar, aprovado pela Câmara Municipal, desde que oportunamente justificado a conveniência do ato.

II - A adesão ao REFIS CATANDUVA sujeita o contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituído a mesma, confissão irrevogável e irretroatável das dívidas a que se sujeita.

III - A adesão tratada no “caput” legitimará passivamente o contribuinte devedor a um regime especial de consolidação de débitos, nos termos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

IV - O Programa REFIS CATANDUVA instituído pelo Art. 1º, será administrado pela Divisão de Receita do Município, em relação às consolidações tratadas no Artigo 3º, acompanhado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Municipalidade, no que tange aos aspectos legais tratados no Capítulo III, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A adesão ao REFIS CATANDUVA por terceiro interessado, nos termos do disposto no “caput” deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Seção III - Da Consolidação

Art. 3º - Uma vez optado pelo REFIS CATANDUVA o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o Artigo 1º, desta Lei Complementar, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos

correspondentes à correção monetária sobre ele incidente, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II DO PAGAMENTO

Art. 4º - A escrituração da dívida consolidada far-se-á em Unidade Fiscal do Município de Catanduva - UFRC, e seu pagamento poderá ser à vista ou parcelado da seguinte forma;

Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022

I - Pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora;

II - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

III - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

IV - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

V - Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VI - Pagamento em até 72 (setenta e dois) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VII - Pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VIII - Pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

§ 1º - Nenhuma parcela constante neste Artigo poderá ser inferior á;

I - 15 (quinze) UFRC's para pessoa física;

II - 25 (vinte e cinco) UFRC's para pessoa jurídica.

§ 2º - Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022

Capítulo III

DOS FEITOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º - A opção pelo REFIS CATANDUVA implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados, por ele movidos contra a Fazenda Pública Municipal e a suspensão por parte a Prefeitura de todos as ações em andamento, relativa ao imóvel objeto do Refis.

Seção II - Dos Feitos Administrativos

Art. 6º - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao REFIS CATANDUVA será feito por intermédio de requerimento, obtido na Divisão de Receita Municipal, observando-se o disposto no Artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

I - Cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II - Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas;

III - Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita do Município, onde constem o mês e o ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo;

IV - Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

Seção III - Dos Efeitos Judiciais

Art. 7º - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIS CATANDUVA, formulará o pedido de adesão diretamente à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em requerimento próprio instruído com:

I - Termo de confissão de dívida, nos moldes do Artigo 6º, III, da presente Lei Complementar;

Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022

II - Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 1º - Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS CATANDUVA, a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

§ 2º - Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal;

§ 3º - O executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios devidos aos advogados do Município, calculados sobre o valor total negociado com descontos obtidos pelo REFIS CATANDUVA, os quais poderão ser parcelados através de instrumento específico, para pagamento concomitantes com as parcelas do REFIS CATANDUVA e no mesmo número de parcelas da adesão.

§ 4º - Após o pagamento da última parcela do débito, a Secretaria de Negócios Jurídicos providenciará a extinção do processo de execução fiscal, na forma do Artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil.

Capítulo IV

DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS

Art. 8º - As Certidões Municipais serão emitidas na seguinte conformidade:

I - Tratando de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II - Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no Artigo 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

Capítulo V

DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR

Art. 9º - O contribuinte com parcelamento judicial e ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e ou à Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente.

Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022

§ 1º - A revisão de que trata o presente Artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do REFIS CATANDUVA e os demais efeitos desta Lei Complementar.

§ 2º - A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do *quantum* devido até o momento da adesão.

§ 3º - Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

Capítulo VI

DAS EXCLUSÕES

Art. 10 - O contribuinte devedor será excluído do REFIS CATANDUVA, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II - Insolvência Civil;

III - Falência;

IV - Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

VI - Inadimplência de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.

§ 1º - Ao contribuinte excluído do REFIS CATANDUVA, implicará imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a VIII, do Artigo 4º, desta Lei Complementar, reincorporando-se integralmente ao débito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º - Acarretará ainda ao contribuinte excluído:

I - Em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

Lei Complementar nº 1.049, de 29 de novembro de 2.022

II - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 3º - O contribuinte excluído do REFIS CATANDUVA ficará impedido de aderir novamente ao programa pelo período de 4 anos.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o estabelecido no §3º, do Artigo 10, da Lei Complementar nº 0997, de 26 de Fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - REFIS DA SAEC, RELATIVO A TODOS OS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM A SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.620.

Capítulo I**DO REFIS DA SAEC****Seção I - Da Instituição**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, denominado REFIS DA SAEC, para parcelamento e quitação de todos os débitos com a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2022, consolidados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei Complementar.

Seção II - Da adesão ao REFIS DA SAEC

Art. 2º - A adesão ao REFIS DA SAEC dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento deste, podendo ser formalizada em até 120 (Cento e Vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado, através de formulário próprio.

I - O prazo tratado no “caput” deste Artigo poderá ser prorrogado através de Projeto de Lei Complementar, aprovado pela Câmara Municipal, desde que oportunamente justificado a conveniência do ato.

II - A adesão ao REFIS DA SAEC, sujeita o contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituído a mesma, confissão irrevogável e irretratável das dívidas a que se sujeita.

Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022

III - A adesão tratada no “caput” legitimará passivamente o contribuinte devedor a um regime especial de consolidação de débitos, nos termos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

IV - O Programa REFIS DA SAEC instituído pelo Art. 1º, será administrado pela Divisão de Receita da Autarquia Municipal, em relação às consolidações tratadas no Artigo 3º, acompanhado pelo Procurador Jurídico da Autarquia, no que tange aos aspectos legais tratados no Capítulo III, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A adesão ao REFIS DA SAEC por terceiro interessado, nos termos do disposto no “caput” deste Artigo, dependerá do oferecimento de garantia real da dívida ou os direitos que detêm sobre o bem.

Seção III - Da Consolidação

Art. 3º - Uma vez optado pelo REFIS DA SAEC, o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o Artigo 1º, desta Lei Complementar, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos correspondentes a correção monetária sobre ele incidente, bem como os honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

DO PAGAMENTO

Art. 4º - A escrituração da dívida consolidada far-se-á em Reais ou Moeda corrente no País, e seu pagamento poderá ser efetuado à vista ou parcelado da seguinte forma:

I - Pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora;

II - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022

III - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

IV - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

V - Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VI - Pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VII - Pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

VIII - Pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora;

§ 1º - Nenhuma parcela constante neste Artigo poderá ser inferior a;

I - 30 (trinta) Reais para pessoa física;

II - 60 (sessenta) Reais para pessoa jurídica.

§ 2º - Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 3% (três por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Capítulo III

DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Seção I - Disposições Gerais

Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022

Art. 5º - A opção pelo REFIS DA SAEC, implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados por ele movidos contra a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC e a suspensão por parte da Superintendência de todas as ações em andamento, relativa ao contribuinte devedor.

Seção II - Dos Feitos Administrativos

Art. 6º - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao REFIS DA SAEC será feito por intermédio de requerimento, obtido na Divisão de Receita da Autarquia, observando-se o disposto no Artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

I - Cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II - Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas,

III - Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita da Autarquia, onde constem o mês e o ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo;

IV - Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá de forma irrevogável e irretroatável, a liquidez e certeza da exigibilidade do crédito tributário.

Seção III - Dos Efeitos Judiciais

Art. 7º - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIS DA SAEC será formulado diretamente pelo executado à Procuradoria Jurídica da Autarquia, em requerimento próprio instruído com:

I - Termo de confissão de dívida, nos moldes do Artigo 6º, III, da presente Lei Complementar;

II - Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 1º - Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS DA SAEC, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022

§ 2º - Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal;

§ 3º - O executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios devidos aos advogados da Autarquia, calculados sobre o valor total negociado com descontos obtidos pelo REFIS DA SAEC, os quais poderão ser parcelados, na dívida consolidada, para pagamento concomitantes com as parcelas do REFIS DA SAEC, no mesmo número de parcelas da adesão.

§ 4º - Após o pagamento da última parcela do débito, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, providenciará a extinção do processo de execução fiscal, na forma do Artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil.

Capítulo IV

DAS CERTIDÕES

Art. 8º - As Certidões serão emitidas na seguinte conformidade:

I - Tratando de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II - Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no Artigo 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

Capítulo V

DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR

Art. 9º - O contribuinte com parcelamento judicial e ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Procuradoria Jurídica da Autarquia.

§ 1º - A revisão de que trata o presente Artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do REFIS DA SAEC e os demais efeitos desta Lei Complementar.

§ 2º - A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito do benefício desta Lei, quanto aos pagamentos já efetuados.

Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022

§ 3º - Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

Capítulo VI

DAS EXCLUSÕES

Art. 10 - O contribuinte devedor será excluído do REFIS DA SAEC, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II - Insolvência Civil;

III - Falência;

IV - Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;

VI - Inadimplência de 6 (seis) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.



§ 1º - Ao contribuinte excluído do REFIS DA SAEC, implicará imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a VIII, do Artigo 4º, desta Lei Complementar, reincorporando-se integralmente ao débito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º - Acarretará ainda ao contribuinte excluído:

I - Em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

II - Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 3º - O contribuinte excluído do REFIS DA SAEC ficará impedido de aderir novamente ao programa pelo período de 4 anos.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o estabelecido no §3º, do Artigo 10, da Lei Complementar nº 0998, de 26 de Fevereiro de 2021.

Lei Complementar nº 1.050, de 29 de novembro de 2.022

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.336, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **NELSON TOZO**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 25 de outubro de 2.022, conforme Resolução nº 7.616.

Art. 1º. Fica denominada a Rua Projetada 01, localizada no Loteamento “Residencial Portal do Bosque” como sendo “**RUA JOSÉ SEMINATTI**”.

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências legais para identificação da Rua a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 6.341, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de novembro de 2.022, conforme Resolução nº 7.621.

Art. 1º A escola instalada no imóvel situado na Avenida das Uvas nº 381, no Bairro Nova Catanduva, fica



denominada "**EMEI VANIR MARTINHO BRAZ**".

Art. 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias quanto ao que dispõe o Artigo anterior, inclusive quanto à identificação do referido local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

IK



Decretos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.411, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.028.153,83 (seis milhões vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022), conforme a discriminação das despesas abaixo:

| | | | | | |
|---------|-----------------------|--------------|----|--|--------------|
| Despesa | 02 | 01 | 01 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | |
| 136 | 04.122.0002.2005.0000 | 4.4.90.52.00 | | Manutenção da Comunicação Social e Imprensa Oficial | 7.000,00 |
| | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Despesa | 04.182.0002.2007.0000 | | | Manutenção da Guarda Municipal | |
| 173 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 189 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| Despesa | 02 | 02 | 01 | DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 244 | 04.121.0002.1049.0000 | 4.4.90.30.00 | | Obras do Fundo de Desenvolvimento Urbano | 10.000,00 |
| 247 | | 4.4.90.51.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | 683.000,00 |
| | | | | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| Despesa | 04.121.0002.2012.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Planejamento | |
| 273 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 284 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 135.000,00 |
| Despesa | 02 | 02 | 02 | DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA | |
| 317 | 04.122.0002.2013.0000 | 3.3.90.40.00 | | Manutenção da Informática | 2.000,00 |
| 322 | | 4.4.90.52.00 | | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 32.000,00 |
| | | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| Despesa | 02 | 03 | 01 | DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 421 | 28.846.0000.0001.0000 | 3.3.90.47.00 | | Contribuição PASEP | 1.200.000,00 |
| | | | | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | |
| Despesa | 04.122.0002.2014.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Administração | |
| 336 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 352 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 669.000,00 |
| 363 | | 3.3.90.40.00 | | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 192.000,00 |
| 371 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 270.000,00 |



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.411, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022

| | | | | | |
|---------|-----------------------|--------------|----|--|------------|
| | 02 | 04 | 01 | DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS | |
| Despesa | 04.122.0002.2020.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças | |
| 471 | | 3.3.90.14.00 | | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 507 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17.000,00 |
| | 02 | 04 | 02 | FEBOM | |
| Despesa | 04.182.0002.2018.0000 | | | Manutenção do Corpo de Bombeiros | |
| 571 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.907,41 |
| 578 | | 3.3.90.40.00 | | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 589 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.120,31 |
| | 02 | 05 | 01 | DEPTO.GERAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS | |
| Despesa | 04.122.0002.2021.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Negocios Jurídicos | |
| 599 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | 02 | 06 | 01 | DEPTO.GERAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| Despesa | 15.451.0015.1005.0000 | | | Pavimentação, Recape, Guias, Sarjetas e Redutores de Velocidade | |
| 636 | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | 249.000,00 |
| Despesa | 15.452.0015.2023.0000 | | | Manutenção de Obras e Serviços | |
| 684 | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 12.000,00 |
| 687 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300.000,00 |
| 699 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| | 02 | 07 | 01 | SERVIÇOS EDUCACIONAIS | |
| Despesa | 12.361.0007.2024.0000 | | | Outras Despesas da Educação | |
| 759 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | 02 | 07 | 03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Despesa | 12.122.0005.2027.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Educação | |
| 903 | | 3.3.90.14.00 | | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 1.000,00 |
| 921 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 938 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 55.000,00 |
| Despesa | 12.361.0005.2034.0000 | | | Manutenção do Transporte Escolar | |
| 1109 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.126,11 |
| | 02 | 07 | 04 | DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL | |
| Despesa | 12.365.0005.2089.0000 | | | Manutenção de Creches | |
| 1193 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| Despesa | 12.365.0005.2090.0000 | | | Manutenção de Pré-Escola | |
| 1284 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| | 02 | 08 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Despesa | 10.122.0008.2037.0000 | | | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde | |
| 1336 | | 3.3.71.70.00 | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 63.000,00 |
| 1414 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 148.000,00 |



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.411, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022

| | | | |
|---------|-----------------------|---|------------|
| Despesa | 10.303.0008.2088.0000 | Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica | |
| 1905 | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 280.000,00 |
| Despesa | 10.305.0008.2086.0000 | Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde | |
| 2067 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 2099 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 110.000,00 |
| | 02 09 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Despesa | 08.244.0010.2040.0000 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 2268 | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 14.000,00 |
| Despesa | 08.244.0010.2106.0000 | Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica | |
| 2347 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.000,00 |
| Despesa | 08.244.0010.2107.0000 | Assistência Social - Manutenção da PSE Média Complexidade | |
| 2466 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 2494 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| Despesa | 08.244.0010.2108.0000 | Assistência Social - Manutenção da PSE Alta Complexidade | |
| 2520 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| | 02 09 03 | FUNDO MUNIC.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| Despesa | 08.243.0012.2043.0000 | Manutenção do Fundo Municipal Dir. Criança e do Adolescente | |
| 2642 | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
| | 02 11 01 | DEPARTAMENTO DE TRANSITO | |
| Despesa | 04.182.0014.2047.0000 | Manutenção dos Serviços de Trânsito | |
| 2756 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 192.000,00 |
| 2780 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600.000,00 |
| | 02 12 01 | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | |
| Despesa | 18.542.0013.2049.0000 | Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente | |
| 2874 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 2898 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 |
| 2915 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.000,00 |
| | 02 12 02 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA | |
| Despesa | 18.542.0013.2052.0000 | Manutenção do Zoológico Municipal | |
| 2958 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 65.000,00 |
| | 02 13 01 | DEPTO. GERAL DE CULTURA | |
| Despesa | 13.392.0004.1055.0000 | Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura | |
| 3020 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 117.000,00 |
| Despesa | 13.392.0004.2008.0000 | Manutenção das Atividades Culturais | |
| 3024 | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |

DECRETO Nº 8.411, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|---------|-----------------------|--------------|----|--|-----------|
| | 02 | 14 | 01 | DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | |
| Despesa | 23.695.0003.2011.0000 | | | Manutenção do Turismo | |
| 3126 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.000,00 |
| Despesa | 27.812.0003.2010.0000 | | | Manutenção do Esporte e Lazer | |
| 3182 | | 3.3.90.14.00 | | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 40.000,00 |
| 3184 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | 68.000,00 |
| 3223 | | 3.3.90.31.00 | | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E | 7.000,00 |

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

| | | | | | |
|---------|-----------------------|--------------|----|---|-------------|
| | 02 | 01 | 01 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | |
| Despesa | 04.122.0002.2070.0000 | | | Despesas com Publicidade e Propaganda | |
| 143 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -83.000,00 |
| Despesa | 04.153.0002.2006.0000 | | | Manutenção da Junta de Serviços Militar | |
| 145 | | 3.3.90.14.00 | | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | -2.000,00 |
| 147 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | -2.000,00 |
| 156 | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -32.000,00 |
| 159 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -2.000,00 |
| 165 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -2.000,00 |
| Despesa | 16.482.0015.2025.0000 | | | Manutenção da Habitação | |
| 229 | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -9.000,00 |
| | 02 | 04 | 01 | DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS | |
| Despesa | 04.129.0002.1054.0000 | | | Execução, Projeto e Modernização Administrativa - PMAT | |
| 517 | | 4.4.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | -30.000,00 |
| 519 | | 4.4.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -100.000,00 |
| 521 | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | -100.000,00 |
| | 02 | 04 | 02 | FEBOM | |
| Despesa | 04.182.0002.2018.0000 | | | Manutenção do Corpo de Bombeiros | |
| 559 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | -7.027,72 |
| | 02 | 07 | 03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Despesa | 12.361.0005.2009.0000 | | | Termos de Colaboração, Fomento, Convênio e Contrato de Gestão | |
| 956 | | 3.3.50.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -150.000,00 |
| Despesa | 12.361.0005.2034.0000 | | | Manutenção do Transporte Escolar | |
| 1095 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | -15.000,00 |
| 1103 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -200.000,00 |
| 1115 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 |

DECRETO Nº 8.411, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|-------------------|-----------------------|--------------|----|---|---------------------|
| | 02 | 09 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Despesa | 08.244.0010.2009.0000 | | | Termos de Colaboração, Fomento, Convênio e Contrato de Gestão | |
| 2199 | | 3.3.50.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -232.000,00 |
| Despesa | 08.244.0010.2040.0000 | | | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 2227 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | -27.000,00 |
| 2240 | | 3.3.90.34.00 | | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | -80.000,00 |
| 2244 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -200.000,00 |
| Despesa | 08.244.0010.2106.0000 | | | Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica | |
| 2360 | | 3.3.90.32.00 | | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | -200.000,00 |
| 2377 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -25.000,00 |
| | 02 | 10 | 01 | DEPTO. GERAL DESENV. E EMPREGO | |
| Despesa | 11.331.0002.2044.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Desenv. Emprego e Relação do Trabalho | |
| 2715 | | 3.3.90.35.00 | | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | -179.000,00 |
| | 02 | 14 | 01 | DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | |
| Despesa | 27.242.0003.2074.0000 | | | Manutenção da Coordenadoria de Inclusão Social | |
| 3135 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | -6.849,20 |
| 3152 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -8.949,44 |
| 3160 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -3.467,00 |
| Despesa | 27.812.0003.1002.0000 | | | Construção, Reforma e Ampliação de Campos de Futebol, Centros Esportivos e Turísticos | |
| 3172 | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | -20.000,00 |
| Despesa | 27.812.0003.2010.0000 | | | Manutenção do Esporte e Lazer | |
| 3228 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -61.675,98 |
| 3250 | | 3.3.90.40.00 | | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | -3.058,38 |
| 3255 | | 3.3.90.48.00 | | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | -1.000,00 |
| 3261 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -10.000,00 |
| Anulação: | | | | | 1.793.027,72 |
| Excesso: | | | | | 3.538.000,00 |
| Superávit: | | | | | 697.126,11 |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 8.411, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-

**DECRETO Nº 8.422, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.022.*****NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO 04/2022, FIRMADO COM A "ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM".***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 22.366/22, de 07 de outubro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO 04/2022, FIRMADO COM A "ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM"**, para execução de apoio diagnóstico e atendimento multiprofissional para pacientes com transtorno Autista, os seguintes membros:

ANDREZA FREDIANI DENADAI

CAMILA DE SANTIS SILVA

JOSÉ RICARDO GARCIA

LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI

THAÍSA G. VICENTE DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.427, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.451.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022) e Lei Complementar Municipal nº 1043 de 31 de Agosto de 2022, conforme a discriminação das despesas abaixo:

| | | | | | | |
|---------|-----------------------|--------------|----|--|--|------------|
| Despesa | 02 | 02 | 02 | DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA | | |
| 308 | 04.122.0002.2013.0000 | | | Manutenção da Informática | | |
| | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 10.000,00 |
| Despesa | 02 | 03 | 01 | DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 352 | 04.122.0002.2014.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Administração | | |
| | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 369.000,00 |
| Despesa | 04.122.0002.2015.0000 | | | Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | | |
| 402 | | 3.1.90.16.00 | | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | | 414.000,00 |
| Despesa | 02 | 07 | 03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 921 | 12.122.0005.2027.0000 | | | Manutenção das Atividades Secretaria de Educação | | |
| | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 548.000,00 |
| Despesa | 12.361.0005.2033.0000 | | | Manutenção do Ensino Fundamental | | |
| 980 | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 115.000,00 |
| Despesa | 12.361.0005.2034.0000 | | | Manutenção do Transporte Escolar | | |
| 1075 | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 9.000,00 |
| 1078 | | 3.1.90.16.00 | | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | | 30.000,00 |
| Despesa | 02 | 07 | 04 | DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL | | |
| 1149 | 12.365.0005.2089.0000 | | | Manutenção de Creches | | |
| | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 78.000,00 |
| Despesa | 12.365.0005.2090.0000 | | | Manutenção de Pré-Escola | | |
| 1244 | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | 40.000,00 |
| 1284 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 90.000,00 |
| Despesa | 02 | 08 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1331 | 10.122.0008.2037.0000 | | | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde | | |
| | | 3.1.90.16.00 | | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | | 198.000,00 |
| 1380 | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 15.000,00 |



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.427, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.022

| | | | |
|---------|-----------------------|---|------------|
| Despesa | 10.301.0008.2038.0000 | Manutenção das Atividades de Atenção Básica | |
| 1570 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| Despesa | 10.304.0008.2087.0000 | Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária | |
| 1936 | 3.1.90.16.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| Despesa | 10.305.0008.2086.0000 | Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde | |
| 2016 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 279.000,00 |
| 2047 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | 221.000,00 |
| | 02 12 01 | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | |
| Despesa | 18.542.0013.2049.0000 | Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente | |
| 2895 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| | 02 13 01 | DEPTO. GERAL DE CULTURA | |
| Despesa | 13.392.0004.2008.0000 | Manutenção das Atividades Culturais | |
| 3039 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

| | | | |
|---------|-----------------------|---|-------------|
| | 02 08 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Despesa | 10.122.0008.2037.0000 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde | |
| 1412 | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | -279.000,00 |
| Despesa | 10.301.0008.2038.0000 | Manutenção das Atividades de Atenção Básica | |
| 1700 | 3.3.91.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS | -20.000,00 |

Anulação: **299.000,00**

Excesso: **2.152.000,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-

DECRETO Nº 8.433, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022.**REGULAMENTA A COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 23.922, de 27 de outubro de 2.022, **DECRETA:**

Art. 1º As tarifas relativas aos serviços de Táxi neste Município passam a serem as seguintes:

- a) Bandeirada R\$ 4,50
- b) Quilômetro Rodado (Bandeira I)..... R\$ 4,40
- c) Quilômetro Rodado (Bandeira II)..... R\$ 5,90
- d) Hora Parada..... R\$ 45,00
- e) Por volume transportado, quando acima de 0,60 m (sessenta centímetros)..... R\$ 2,00

Art. 2º A Bandeira II será utilizada no período com-preendido entre 12:00 horas de sábado e 06:00 horas de segunda-feira e, também, nos dias considerados feriados.

§ 1º A Bandeira II será, ainda, utilizada nos dias úteis, no período noturno, compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas de um dia para outro.

§ 2º Durante o mês de dezembro será utilizada, tão somente, a Bandeira II.

Art. 3º Os taxímetros deverão observar as exigências do INMETRO conforme Portaria nº 201, de 21 de outubro de 2.002, daquele órgão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.055, de 01 de fevereiro de 2.017.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.434, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022**SUBSTITUÍ MEMBROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal nº 3.899, de 24 de setembro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 4.360, de 21 de março de 2.007, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 3.781/22, de 11 de fevereiro de 2.022, da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS**, os membros que especifica, dos **CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM**, conforme segue:

02 - USF Dr. Milton Maguollo - USF Bom Pastor**I - GOVERNO:**

- a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Victória Larissa dos Santos, pela Senhora **LUCILENE LUIS DAS NEVES**

II - USUÁRIOS:

c) Representante Usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:
Sem Representatividade, pela Senhora **CARMEN GRAÇA VIEIRA**

03 - USF Dr. José Ramiro Madeira - USF Euclides

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

O Senhor Alexandre Luis de Arruda Cespedes, pela Senhora **TAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Doutora Aline Maria Zanchetta, pela Doutora **THAMIRES SILVEIRA NOGUEIRA**

II - USUÁRIOS:

d) Representante Usuário da Igreja Evangélica:

SEM REPRESENTATIVIDADE

04 - USF Dra. Isabel Etruri - USF Flamingo

I - GOVERNO:

a) Representante da Secretaria de Saúde:

A Senhora Natália Lourenço Costa, pelo Senhor **PAULO ROBERTO DE SENZI DE CARVALO**

II - USUÁRIOS:

d) Representante Usuário da Associação de Bairro:

AMAURI ANTONIO SCABIM

05 - UBS Enfermeiro Diomar José dos Santos - UBS Glória

I - GOVERNO:

b) Representante da Secretaria de Saúde:

O Senhor Alexandre Luis de Arruda Cespedes, pela Senhora **TAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

f) Representante de Agente Comunitário de Saúde/Funcionário:

A Senhora Jaqueline de Azevedo Ruiz, pela Senhora **MARIA JULIA SILVA LOPES DAS NEVES**

Decreto nº 8.434, de 11 de novembro de 2.022

II - USUÁRIOS:

a) Presidente da Associação de bairro:

MARIA DOMINGOS VITOR

e) Representante Usuário da Igreja Católica:

SEM REPRESENTATIVIDADE

06 - USF Dr. Geraldo de Mendonça Uchôa - USF Lunardelli

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Franciele Cordoba Peres, pela Senhora **GIOVANA TOMAZ DA SILVA**

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

SEM REPRESENTATIVIDADE

d) Representante Profissional de Saúde na Área Odontológica::

A Senhora Marcela Camargo Costa, pela Senhora **LAIS ADRIANY ALVES DO NASCIMENTO**

II - USUÁRIOS:

e) Representante Usuário de Igreja Católica:

A Senhora Maria de Lourdes Sampaio, pela Senhora **MARIA DO CARMO BIELA NETTO**

f) Representante Usuário da Associação Espírita:

SEM REPRESENTATIVIDADE

07 - USF Dr. Carlos Roberto Surian - USF Nova Catanduva**I - GOVERNO:**

e) Representante da Área da Educação:

SEM REPRESENTATIVIDADE

II - USUÁRIOS:

e) Representante Usuário da Igreja Católica:

SEM REPRESENTATIVIDADE

08 - USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Haba - USF Pedro Nechar**I - GOVERNO:**

d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:

A Senhora Beatriz Jácomo, pelo Senhora **EMANOELI LEIDE POLIMENO**

f) Representante de Agente Comunitário de Saúde/Funcionário:

A Senhora Juliana da Veiga Pessoa, pelo Senhora **ALINE MONIELE BALDINI**

II - USUÁRIOS:

a) Presidente da Associação de Bairro:

A Senhora Marilaine Rodrigues da Silva, pelo Senhora **MARIA DE LOURDES CRISTIANOTTE COSTA**

b) Representante Usuário da Associação de Bairro:

A Senhora Fernanda Oliveira Léo de Jesus pelo Senhora **THAÍSA FERNANDA MARIA ALVES DE SOUZA**

f) Representante Usuário da Associação Espírita:

A Senhora Beatriz Aparecida Rando Ferreira Castro, pelo Senhora **JULIANA DA VEIGA PESSOA**

10. USF Dr. Alcione Nasorri - USF Solo Sagrado**II - USUÁRIOS:**

d) Representante Usuário da Igreja Evangélica:

A Senhora Maria Aparecida Ferreira de Oliveira, pela Senhora **ACÁCIA BELLEZINE DA SILVA**

Decreto nº 8.434, de 11 de novembro de 2022

11. UBS Dr. José Barrionuevo Rodrigues - UBS Soto**I - GOVERNO:**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

O Senhor Alexandre Luiz de Arruda Cespedes, pelo Senhora **TAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

12. USF Dr. Armindo Mastrocola - USF Santa Rosa**I - GOVERNO:**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

O Senhor Alexandre Luiz de Arruda Cespedes, pelo Senhora **TAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Doutora Carla Christyanni Ferreira Rodrigues, pela Doutora **LETÍCIA VIEIRA COPETTI**

15. UBS Dr. Luiz Carlos Figueiredo Malheiros - UBS Central**I - GOVERNO:**

e) Representante da Área da Educação:

A Senhora Edimara Cristina Redigolo, pelo Senhora **SANDRA MARTINS**

II - USUÁRIOS:

b) Representante Usuário da Associação de bairro:

O Senhor Walter Corrêa, pela Senhora **ANDRÉIA VERNA PÉREIRA**

c) Representante Usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

A Senhora Laurinda de Jesus Amario, pelo Senhor **RONALDO ANGELOTI**

e) Representante Usuário da Igreja Católica:

A Senhora Geni Alves Amaral, pela Senhora **GRAZIELLA NINNO BOTTOS RAVAZZI**

17. UBS Dr. Francisco Lopes Ladeira - UBS Salles**I - GOVERNO:**

f) Representante de Agente Comunitário de Saúde/Funcionário:

A Senhora Priscila Vanessa Ramazzotti, pelo Senhor **CÍCERO APARECIDO SANCES**

II - USUÁRIOS:

c) Representante Usuário do Sindicato dos Trabalhadores /ONG:

SEM REPRESENTATIVIDADE

e) Representante Usuário da Igreja Católica:

Sem Representatividade, pela Senhora **SILVIA HELENA AMIANTE DE SOUZA**

f) Representante Usuário da Associação Espírita:

Sem Representatividade, pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ ANTEQUERA**

18. USF Dr. Athos Procópio de Oliveira - USF Imperial**I - GOVERNO:**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

O Senhor Matheus Soares Machado, pela Senhora **LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI**

e) Representante da Área da Educação:

O Senhor Márcio Roberto Basaglia, pela Senhora **DEISE APARECIDA MAGLIO**

Decreto nº 8.434, de 11 de novembro de 2.022

II - USUÁRIOS:

c) Representante Usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

Sem Representatividade, pela Senhora **DENISE REGIANE DE OLIVEIRA MAPELI**

f) Representante Usuário da Associação Espírita:

Sem Representatividade, pela Senhora **LILIAN SANTOS PEREIRA**

19. USF Dr. José Pio Nogueira de Sá - USF Gabriel Hernandez**I - GOVERNO:**

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Doutora Juliana Zardini Milani, pelo Doutor **ANTHONY SUNAO NAKAMURA**

e) Representante da Área da Educação:

Sem Representatividade, pela Senhora **EDNA CRISTINA VIZICATO DE MENEZES**

II - USUÁRIOS:

c) Representante Usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

Sem Representatividade, pela Senhora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**

d) Representante Usuário da Igreja Evangélica :

SEM REPRESENTATIVIDADE

20. USF Dr. Sérgio da Costa Perez - USF Del Rey**I - GOVERNO:**

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Ana Cláudia Affonso Penteado, pela Senhora **GABRIELA DELLA LÍBERA DE LIMA**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

O Senhor Matheus Soares Machado, pela Senhora **LEONARDO AZEVEDO VENDRAMINI**

II - USUÁRIOS:

e) Representante Usuário da Igreja Católica:

Sem Representatividade, pela Senhora **SILVIA HELENA DE OLIVEIRA PAULELA**

21. USF Dr. Olavo Barros - USF Monte Líbano

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Jaquelyne Pascual Pizoni, pelo Senhora **LUIZA MURIEL PACHECO**

e) Representante da Área da Educação:

A Senhora Renata de Oliveira Felício, pela Senhora **LILIANE HONORATO CAVALCANTE DE SOUZA**

II - USUÁRIOS:

a) Presidente da Associação do Bairro:

A Senhora Andressa Andrade Miguel de Oliveira, pela Senhora **NAIR MADALENA DA SILVA**

c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

A Senhora Monica Renata Malaquias Chagas, pela Senhora **VANDA REGINA TONELLI PAIAO**

d) Representante usuário de Igreja Evangélica:

A Senhora Beatriz Lorando, pelo Senhor **LEVI TORRES**

e) Representante usuário de Igreja Católica:

A Senhora Flaviana Teresina da Silva de Paulo, pela Senhora **MARIA CRISTINA DE PAULLA SCOMBATTI**

f) Representante usuário de Associação Espírita:

A Senhora Inaê Caroline Peruci de Oliveira, pela Senhora **IZABEL CACHATORE DE SOUZA**

Decreto nº 8.434, de 11 de novembro de 2.022

22 - USF Dr. Carlos Eduardo Bauab - USF Theodoro

II - USUÁRIOS:

b) Representante Usuário da Associação do Bairro:

SEM REPRESENTATIVIDADE

c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

SEM REPRESENTATIVIDADE

e) Representante usuário de Igreja Católica:

SEM REPRESENTATIVIDADE, pela Senhora **BEATRIZ GARCIA DE ALMEIDA DA COSTA**

23 - USF Dr. Michel Curi - USF Nosso Teto

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Carolina Pindanga Dias, pela Senhora **SHEILA ROBERTA SODRÉ DOS SANTOS MOÇO**

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

A Senhora Natália Lourenço Costa Rosa, pela Senhora **GABRIELA ZERBINATTI MISMITO SANGALI**

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

a Doutora Mariana Gil Benaducci Ambrizzi, pela Doutora **CAROLINE DUTRA ZIMINIANI**

e) Representante da Área de Educação:

A Senhora **FERNANDA REIS DOS SANTOS OLIVEIRA**

II - USUÁRIOS:

c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:

SEM REPRESENTATIVIDADE

24 - UBS Dr. Vicente Buchianeri - UBS Vertoni

I - GOVERNO:

d) Representante Profissional de Saúde na Área Odontológica::

O Senhor José Marcos Tavante, pelo Senhora **BEATRIZ JACOMO**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.435, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.022.

***REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MEUS PAIS NA ESCOLA,
CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.296, DE 12 DE JULHO DE 2.022.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º da Lei 6.296, de 12 de julho de 2.022, **DECRETA:**

Art. 1º A doação de materiais pelos pais de alunos para as unidades escolares em que seus filhos estudem obedecerá ao seguinte:

I - Todo e qualquer bem doado deve estar em plenas condições de uso quer seja bem móvel e/ou equipamentos de informática, som e instrumentos musicais;

II - materiais de construção civil relativos à pequenos reparos, conservação e manutenção deverão ser doados em quantidade suficiente para realização do serviço constatado pela direção da unidade escolar;

III - toda e qualquer forma de doação em produtos, alimentos e brinquedos deverá ter registro em ata assinada pelo doador e pelo Diretor da unidade escolar;

IV - não serão aceitos materiais impressos e/ou quaisquer outros materiais didáticos usados, visto que as unidades escolares têm suas próprias bibliotecas e materiais didáticos e paradidáticos específicos;

Art. 2º A realização de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos dependerá de prévia aprovação da proposta pela Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que analisará a compatibilidade com a proposta pedagógica e com a faixa etária a que se destina.

Parágrafo Único - Os pais interessados em apresentarem palestras ou cursos extracurriculares na unidade escolar onde seu filho estude deverá apresentar requerimento acompanhado da proposta à Secretaria Municipal de Educação.

Decreto nº 8.435, de 18 de novembro de 2.022.

Art. 3º A promoção de pequenos reparos por membros da comunidade dependerá da constatação pela direção da unidade escolar de que o conserto pode ser realizado através do "Programa Meus Pais na Escola", a quem compete apurar se a pessoa que ofereceu o serviço de reparo tem condições de realiza-lo.

Parágrafo Único - A realização de pequenos reparos na unidade escolar deverá ser acompanhada pelo Diretor ou por servidor da unidade escolar designado para esse fim, devendo ocorrer em dia e horário que não tenha alunos na escola, devendo preferencialmente, ser realizado em finais de semana.

Art. 4º Para realização de palestras ou cursos extracurriculares e promover pequenos reparos na unidade escolar, o interessado deverá preencher o "Termo de Voluntariado" que acompanha este regulamento (Anexo I).

Art. 5º Outras ações que visem beneficiar o ensino das escolas municipais deverão ser apresentados à direção da unidade escolar, mediante requerimento escrito, cuja decisão caberá ao Diretor salvo se houver necessidade de análise pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.437, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL 006/2022 - "APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A MOSTRA UBUNTU 2022".

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 25.183/22, de 18 de novembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Análise da Documentação**, do Edital 006/202 - **"Apresentações Artísticas para a Mostra Ubuntu 2022"**, conforme segue:

I - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

DENILIS GONÇALVES

b) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

JOÃO LUIS SARTI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27/10/2022**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.438, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS DO EDITAL 007/2022, PARA "MOSTRA CULTURAL DE NATAL 2022".

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 25.183/22, de 18 de novembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Análise da Documentação para wdApresentações de Projetos Artísticos do Edital 007/2022**, para a **"Mostra Cultural de Natal 2.022"**, em atendimento ao **item 7.1 do Edital**, conforme segue:

I - COMISSÃO DE APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS

a) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

DENILIS GONÇALVES

b) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

JOÃO LUIS SARTI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.439, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.***NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS DO EDITAL 008/2022, PARA A “MOSTRA DE MÚSICA CATANDUVA 2022”.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 25.183/22, de 18 de novembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Análise da Documentação para Apresentações de Projetos Artísticos do Edital 008/2022**, para a **“Mostra de Música Catanduva 2.022”**, em atendimento ao **item 7.1 do Edital**, conforme segue:

I - COMISSÃO DE APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS

a) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

DENILIS GONÇALVES

b) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

JOÃO LUIS SARTI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022.***NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A “COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS” PARA O EDITAL 007/2022, PARA APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS - MOSTRA CULTURAL DE NATAL - 2022.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 19.817/22, de 13 de setembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Seleção de Projetos**, para o Edital 007/2022, para apresentações de projetos Artísticos - **Mostra Cultural de Natal - 2.022**, os membros abaixo relacionados, conforme seguem:

I - COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS:

CYNTHIA MENEGOLLI CARLESSI

EDUARDO AURÉLIO ZERBINATTI

ELIANA DE OLIVEIRA ROSA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA



RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.441, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A “COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS” PARA O EDITAL 008/2022, PARA APRESENTAÇÕES DE PROJETOS ARTÍSTICOS - MOSTRA DE MUSICA DE CATANDUVA 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 19.817/22, de 13 de setembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Seleção de Projetos**”, para o Edital 008/2022, para apresentações de projetos Artísticos - - **Mostra de Musica de Cultura**”, os membros abaixo relacionados, conforme seguem:

I - COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS:

CYNTHIA MENEGOLLI CARLESSI

EDUARDO AURÉLIO ZERBINATTI

ELIANA DE OLIVEIRA ROSA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.442, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado através do Ofício nº 34/2022, de 22 de novembro, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, **DECRETA:**

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro, nomeado pelo Decreto nº 8.351, de 02 de agosto de 2.022, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme segue:

Na Representação da Associação Recomeçar

A Titular: Ana Carolina Ferreira Maia, por: **FABIANA WALDOMIRO HEREDIA**

Art. 2º O novo membro ora nomeado passa a fazer parte integrante do referido Conselho e deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 20 de março de 2.023.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 8.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II, DO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI 5.489 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.013, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 21.316, de 29 de novembro de 2.022,

CONSIDERANDO a necessidade de algumas adequações nos valores da Gratificação de desempenho da Atividade delegada com a finalidade de celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Estado de São Paulo, previstas na Lei nº 5.489, de 28 de novembro de 2.013:

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do § 1º, do art. 1º, da Lei 5.489 de 28 de novembro de 2.013, conforme previsão em seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

I - Até 02 (duas) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante e Oficial.

II - Até 1,5 (uma e meia) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL**Secretário Municipal de Administração**

ADM/bocardi.-

**Portarias****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.395, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022****NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE RECEITAS E CONTROLE DE TRIBUTOS, TAISA PAULA RODRIGUES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de Novembro de 2.022, o (a) senhor (a) **TAISA PAULA RODRIGUES** RG nº 33.722.484-5, para ocupar o cargo, em comissão, de "**CHEFE DA SEÇÃO DE RECEITAS E CONTROLE DE TRIBUTOS**", junto à **Secretaria Municipal de Finanças**, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de NOVEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.



**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.397, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
FÁBIO CORNIANI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) **FÁBIO CORNIANI**, RG nº 29.389.068-7, titular do cargo de "Assistente Cultural", **TRANSFERINDO** para a **Secretaria Municipal de Administração**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 05 de Outubro de 2.022**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 05 de OUTUBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.398, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
FÁBIO CORNIANI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) **FÁBIO CORNIANI**, RG nº 29.389.068-7, titular do cargo de "Assistente Cultural", **TRANSFERINDO** para a **Secretaria Municipal de Cultura**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 16 de Novembro de 2.022**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 16 de NOVEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 60.399, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

**DESIGNA FUNCIONÁRIA PARA ENCARREGADO DE ARQUIVO TÉCNICO DE
CONTABILIDADE FINANCEIRA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA, a partir do dia 01 de Novembro de 2022**, a senhora **MARIA THEREZA VITAL DOS SANTOS**, RG nº 42.663.184-5, para "**Encarregado de Arquivo Técnico da Contabilidade Financeira**", junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de Novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.


**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 60.403, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DESIGNA FUNCIONÁRIA PARA ENCARREGADO DE ARQUIVO TÉCNICO DA DIVISÃO DE BAIXA E CONTROLE DE RECEBIMENTOS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, a partir do dia 16 de Novembro de 2022, a senhora **THAIS MAGALHÃES MELHADO**, RG nº 54.112.136-4, para "**Encarregado de Arquivo Técnico da Divisão de Baixa e Controle de Recebimentos**", junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 16 de Novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.


**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 60.404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, GISLAINE BENVINDA LUIZ LUNARDELLO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de Novembro de 2.022, o (a) senhor (a) **GISLAINE BENVINDA LUIZ LUNARDELLO** RG nº 43.531.110-4, para ocupar o cargo, em comissão, de "**CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**", junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de NOVEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 60.405, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE GARAGENS E OFICINAS, GISANDRO ANTÔNIO RIBEIRO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de Novembro de 2.022, o (a) senhor (a) **GISANDRO ANTÔNIO RIBEIRO** RG nº 42.811.459-3, para ocupar o cargo, em comissão, de "**CHEFE DA SEÇÃO DE GARAGENS E OFICINAS**", junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de NOVEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.


**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.406, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ROBERTA MARTINON TOSCHI

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia **01 de Novembro de 2.022**, o (a) senhor (a) **ROBERTA MARTINON TOSCHI** RG nº 32.344.393-X, para ocupar o cargo, em comissão, de "**CHEFE DA SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**", junto à **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de NOVEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.407, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 59.101, DE 14 DE JULHO DE 2.020

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o processo protocolado sob nº 37.387, de 30 de novembro de 2.021, de acordo com a decisão judicial nº 1004952-41.2016.8.26.0132 e informação do IPMC em fls 36 RETIFICA a Portaria nº 59.101, de 14 de julho de 2.020, que dispôs sobre a aposentadoria de **JOÃO BRAS OLIVEIRA MATOSINHO**, RG nº 12.403.528 **para constar onde se lê: "...horas extras e sexta parte..."; leia-se: "...horas extras, 30% de periculosidade sobre o padrão de vencimentos e sexta parte..."**.

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**Notificações****Comunicado****EDITAL 002/2022****EDITAL DE COMUNICAÇÃO SOBRE A ELEIÇÃO DA CIPA 2022/2023**

Durante o período de inscrição para a CIPA gestão 2022/2023 apenas um servidor celetista se apresentou com candidato: o senhor Mauro Soares.

Se faz inviável então a realização de eleição simbólica.

Sendo assim, fica estabelecido então o prazo a contar da data desta publicação até o dia 02 de dezembro de 2022, para que qualquer servidor celetista manifeste, caso haja, objeção contrária à eleição do candidato, enviando seus argumentos para o e-mail renan.medeiros@catanduva.sp.gov.br, colocando no campo Assunto "ELEIÇÃO CIPA".

As manifestações serão registradas e analisadas pela Comissão Eleitoral.

Catanduva, 29 de novembro de 2022.

Renan dos Santos Medeiros

Presidente da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM****CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocadas as senhoras membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Catanduva, que se fará realizar presencialmente no **dia 01 de Dezembro de 2022, 8h30 no Fundo Social de Solidariedade (Av. São José do Rio Pardo, s/n), Catanduva/SP**

Pauta:

- 1 - Leitura e aprovação da ata anterior;
- 2 - Cronograma 2023;
- 3 - Encerramento das atividades do Conselho no ano de 2022;
- 4- Confraternização;

Luísa Helena Marques de Fazio

Presidente do Conselho da Mulher de Catanduva

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A vista da decisão do Pregoeiro, resolvo, compartilhando da mesma decisão, **HOMOLOGAR** a proposta da empresa abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022** - Objeto: **Registro de Preços de papel higiênico, para uso de todas as secretarias da municipalidade.**

| EMPRESA VENCEDORA | VALOR |
|---|-----------------------|
| BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA (ref. ao item 02). | R\$ 11.997,00 |
| NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS TODA (ref. ao item 01) | R\$ 101.696,00 |

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 - OBJETO: Fornecimento parcelado de frutas, verduras e legumes, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência da chamada pública, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

| LICITANTE VENCEDOR | VALOR TOTAL |
|---|-----------------------|
| GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO - APPC - REFERENTE AOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 0-5, 06, 07 e 11. | R\$ 277.510,00 |

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 11/2022 - OBJETO: Registro de Preços para Manutenção e Instalação de Forro de PVC e Divisórias, em prédios públicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento de Infraestrutura Urbana, conforme especificações no edital.

| EMPRESA | DESCONTO |
|----------------------------|--------------------------|
| EVERTON SILVA PORTO | 1% (UM POR CENTO) |

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO DE CONTRARRAZÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022 - Objeto: Registro de Preços de KIT LANCHE, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através dos Programas Sociais Estaduais e Federais e pelas demais Secretarias Municipais, conforme especificações no edital.

Considerando que transcorridos o prazo recursal concedido às empresas licitantes, protocolou recurso a empresa **GUILHERME PRATA - ME**, que encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Contratações Públicas - 2º andar - Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - centro - Catanduva-SP.

Resolve o Pregoeiro, designar a abertura do prazo para todas as empresas licitantes, para que caso haja interesse, se manifestem sobre o referido recurso protocolado, referente ao processo licitatório supracitado.

Ficam, portanto, todas as empresas licitantes **NOTIFICADAS**, da abertura do prazo recursal(**contrarrrazões**) de 03(três) dias úteis, do **dia 30/11/2022 a 02/12/2022**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 29 de novembro de 2022

Ozório Ap. Moraes

Pregoeiro

**Atas de registro de preço**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/9/20340
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º279/2022
ATA DE REGISTRO 279/2022

Registro de Preços de Medicamentos Controlados para atendimento da assistência farmacêutica básica.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, com endereço eletrônico padreosvaldo@catanduva.sp.gov.br e telefone (17) 3531-9100 na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, data nascimento 27/07/1986, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, com endereço eletrônico rodrigo.neves@catanduva.sp.gov.br e telefone (17) 35319300/9307 na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.195.057/0001-00, sediada à RUA Marcos Tamassia, nº 153, CONJ. HABIT ALTOS DA BOA VISTA, CEP 18.708-380, na cidade de Avaré/SP, com endereço eletrônico avaremed@hotmail.com , e telefone (14) 3733-2601, neste ato representada por **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 20.833.739-8 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 068.093.798-60, residente e domiciliado à Rua Hungria, nº 185, Bairro Jardim Europa, CEP 18707-330, com endereço eletrônico la68santos@gmail.com na cidade de Avaré-SP,

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71, sediada à Avenida Visconde de Nova Granada, 1.105, Jardim São Francisco, CEP 13.617-400, na cidade de Leme – SP, com endereço eletrônico documentos@aglon.com.br e telefone (19) 3573-7300 / (19) 99978-6989, neste ato representada por **EROS CARRARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.912.708-80, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyans, nº 232, Vale Verde CEP 13613340, na cidade de Leme - SP,

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, sediada à PC Emilio Marconato, nº 100, CEP 13.916-074, bairro: Nucleo Residencial Doutor João Aldo Nassif na cidade de Jaguariúna/SP, com endereço eletrônico lilian.ribeiro@rioclarence.com.br , e telefone (19) 3522-5800, neste ato representada por **WALTER PROCHNOW JUNIOR**,

brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 139.498.468-59, residente e domiciliado à Rua 9CJ, nº 1.101, Casa 18, Condomínio Villagio Urca, Cidade Jardim CEP 13.501-100, na cidade de Rio Claro - SP,

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51, sediada à Rodovia Itapira–Lindóia KM 14, Bairro Ponte Preta, CEP 13.974-900, na cidade de Itapira - SP, com endereço eletrônico patricia.tobias@crystalia.com.br e telefone (19) 3863-9488 / 3863 9482, neste ato representada por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, gerente de licitações, portador do RG nº 24.837.066-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 246.842.158-22, residente e domiciliado à Rua da Primavera, nº 30, Bairro: Santa Marta, CEP 13.976-448, na cidade de Itapira / SP,

CIRÚGICA SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.309.074/0001-04, sediada à Rodovia Geraldo Scavone, nº 2.300, Galpões 23 e 24, bairro Rio Comprido, no Condomínio Califórnia Center, CEP 12.305-900, na cidade de Jacareí – SP, com endereço eletrônico roberto@cirurgicasaojose.com.br e telefone (12) 3925-9010, neste ato representada por **JOSÉ BRÁULIO DIAS HORTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.114.512-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.157.248-68, residente e domiciliado à Rua João Teixeira Neto, nº 32, apartamento 62, bairro Parque Residencial Aquáriu, CEP 12.246-160, na cidade de São José dos Campos - SP,

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, sediada à BR 480, nº 795, Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, com endereço eletrônico medicamentos@centermedi.com.br - eletronico@centermedi.com.br e telefone (54) 35232700, neste ato representada por **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5051132966 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 636, bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe – RS,

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.511.821/0001-70, sediada à Rua Bahia, nº 69, Sala 004, Setor B, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-270, na cidade de Francisco Beltrão - PR, com endereço eletrônico comercial01.destra@gmail.com e telefone (46) 2601 - 1345 / (46) 2601 – 1394, neste ato representada por **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG nº 9.114.793-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 053.211.739-58, residente e domiciliado à Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, na cidade de Francisco Beltrão - PR,

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, sediada à Rua Dr. João Caruso, nº 2115, bairro Industrial, CEP 99706-250, na cidade de Erechim - RS, com endereço eletrônico roselaine.s@inovamedhospitalar.com e telefone (54) 2106-7930, neste ato representada por **SEDINEI STIEVENS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João

Caruso, nº 2115, bairro Industrial, CEP 99706-250, com endereço eletrônico contratos@inovamedhospitalar.com na cidade de Erechim - RS,

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.159.229/0001-76, sediada à VP 7D Módulo 11 QD 13, Daia, CEP 75.132-140, na cidade de Anápolis – GO, com endereço eletrônico licitacao1@teuto.com.br e telefone (62) 3310-2037 / (62) 98173-2019, neste ato representada por **SARAH GRACIELE MONTEIRO MORAIS**, brasileira, casada, procuradora, portadora do RG nº 4961333 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 015.019.991-09, residente e domiciliada à Rua Pamela Cunha de Almeida, Qd 36, Lt 05, Residencial Arco Íris, CEP 75.106-405, na cidade de Anápolis – GO,

PORTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.873/0001-00, sediada à Rua Domingos Simoes, nº 22, Vila Suzana, CEP 05.630-010, na cidade de São Paulo – SP, com endereço eletrônico portal.ltda@uol.com.br e telefone (11) 3740-7170/ (11) 3773-7170, neste ato representada por **LAYS ZANNINO MESQUITA**, brasileira, comerciante legal, portadora do RG nº 49.368.235-1, inscrita no CPF sob o nº 381.709088-92, residente e domiciliado à Rua Ronaldo Jesus Lentisco, nº 18, bloco 06, apto. 73, bairro Jardim Elisabete, CEP 06786-320, na cidade de Taboão da Serra - SP,

R A P APARECIDA COM MED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.968.107/0001-04, sediada à Rua Rodrigues Cezar, nº 174, Vila Lavradores, CEP 18.609-082, na cidade de Botucatu – SP, com endereço eletrônico rap@drogaaparecida.com.br e telefone (14) 3811-8800, neste ato representada por **ANDRÉIA CRISTINA MORETO PINCELI**, brasileira, viúva, sócia-proprietária, portadora do RG nº 21.649.681-0, inscrita no CPF sob o nº 170.505.588-50, residente e domiciliada à Avenida Professor Raphael Laurindo, nº 1663, Jardim Paraíso CEP 18.610-302, com endereço eletrônico andrea@rapmedicamentos.com.br e telefone (14) 3811-8800 (14) 3811-8800 na cidade de Botucatu - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Medicamentos Controlados para atendimento da assistência farmacêutica básica**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e, deverão efetuar a entrega dos produtos adjudicados de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, da seguinte forma:

- a. Entrega Imediata, em no máximo 10 dias úteis a partir da data de emissão da requisição de medicamentos ou pedido de empenho realizada pela Secretaria de Saúde;
- b. Entrega Programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos ou pedido de empenho.
- c. Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo município.
- d. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pará, 255 – Centro – Catanduva-SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.1.1 - Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

- a. Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, como nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria de Saúde;
- b. A validade do produto deverá ser igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com prévia ciência e concordância da municipalidade e acompanhada de carta de comprometimento de troca no ato da entrega;
- c. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante(nome, CNPJ, endereço), responsável técnico(nome e registro no conselho de classe), data de fabricação, validade e número do lote;

d. No documento fiscal deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de cada produto entregue. Deverá conter ainda a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa/laboratório fabricante;

e. Caso o fabricante ou produto venha a ser interditado, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para o Município.

f. O itens que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, sem custo para a municipalidade;

g. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Termo de Referencia constante no anexo I do edital;

h. As empresas que receberem comunicado para substituição de produtos por apresentarem problemas técnicos/defeitos ou por não respeitarem as condições supracitadas, deverão providenciar a reposição dos produtos dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência;

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Conta nº 45617-9, Agência 0203-8, Banco do Brasil,

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Conta nº 103785-4, Agência 3149-6, Banco do Brasil,

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Conta nº 306.406-9, Agência 3149-6 , Banco do Brasil

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Conta nº 2014-1, Agência 5115-2, Banco do Brasil

CIRÚGICA SÃO JOSÉ LTDA

Conta nº 5.117-9, Agência 3358-8, Banco do Brasil

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Conta nº 12871-6, Agência 0132-5, Banco do Brasil

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Conta nº 26.000-2, Agência 8563-4, Banco do Brasil

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Conta nº 16.1027-9, Agência 132-5 , Banco do Brasil

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

Conta nº 5965-X, Agência 3307-3, Banco do Brasil

PORTAL LTDA

Conta nº 8.700-9, Agência 2434-1, Banco do Brasil

R A P APARECIDA COM MED LTDA

Conta nº 915-6, Agência 6854-3 , Banco do Brasil

Após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.



- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 23 de novembro de 2022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO DAS NEVES CANO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

EROS CARRARO
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



**WALTER PROCHNOW JUNIOR
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**JOSÉ BRÁULIO DIAS HORTA
CIRÚGICA SÃO JOSÉ LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**EDIVAR SZYMANSKI
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**LEONARDO CELLA BASEGGIO
DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**SEDINEI STIEVENS
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**SARAH GRACIELE MONTEIRO MORAIS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**LAYS ZANNINO MESQUITA
PORTAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**ANDRÉIA CRISTINA MORETO PINCELI
R A P APARECIDA COM MED LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000754/22 PREGÃO ELETRÔNICO

| 2668 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | | | | | |
|---|-------------|--|---------|------------|----------------|--------------|
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 10 | 002.002.228 | METRONIDAZOL 250 MG | COM | 60.000 | 0,16 | 9.600,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 9.600,00 |
| 3960 - PORTAL LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 18 | 002.002.197 | VENLAFAXINA 75 MG | COM | 500.000 | 0,49 | 245.000,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 245.000,00 |
| 5362 - R.A.P. APARECIDA COM.DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 9 | 002.002.176 | METRONIDAZOL 40 MG ML SUSPENSAO ORAL FR-FRA | | 1.000 | 7,58 | 7.580,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 7.580,00 |
| 11110 - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 4 | 002.002.207 | CEFALEXINA 500 MG | COM | 250.000 | 0,48 | 120.000,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 120.000,00 |
| 19427 - CRISTALIA PROD. QUIM.FARM. LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 5 | 002.002.055 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG | COM | 250.000 | 0,25 | 62.500,00 |
| 8 | 002.002.064 | LEVOMEFROMAZINA CLORIDRATO 40 MG ML SOL FRA | | 1.500 | 8,22 | 12.330,00 |
| 13 | 002.002.365 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG | COM | 300.000 | 0,12 | 36.000,00 |
| 16 | 002.002.071 | TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG | COM | 250.000 | 3,87 | 967.500,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 1.078.330,00 |
| 20558 - CIRURGICA SAO JOSE LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 7 | 002.002.096 | LEVOFLOXACINO 500 MG | COM | 20.000 | 0,60 | 12.000,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 12.000,00 |
| 21717 - AGLON COM E REPRESENTACOES LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 6 | 002.002.061 | LEVODOPA 200 MG MAIS BENSERAZIDA 50 MG | COM | 250.000 | 2,18 | 545.000,00 |
| 17 | 002.002.321 | VALPROATO DE SODIO 500 MG | COM | 1.000.000 | 0,427 | 427.000,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 972.000,00 |
| 21898 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 | 002.002.182 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PARA S F-A | | 1.000 | 11,48 | 11.480,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 11.480,00 |
| 23616 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 11 | 002.002.316 | MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPCAMP | | 1.000 | 2,19 | 2.190,00 |
| 15 | 002.002.058 | TIAMINA CLORIDRATO 300 MG | COM | 200.000 | 0,20 | 40.000,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 42.190,00 |
| 27191 - DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 3 | 002.002.120 | CARBAMAZEPINA 200 MG | COM | 1.200.000 | 0,162 | 230.400,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 230.400,00 |
| 29403 - AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | | | | | | |
| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 002.002.223 | AMOXICILINA 500 MG MAIS CLAVULANATO DE PO COM | | 200.000 | 2,50 | 500.000,00 |
| 12 | 002.002.193 | NITROFURANTOINA 100 MG | COM | 180.000 | 0,285 | 51.300,00 |
| 14 | 002.002.031 | SULFAMETOXAZOL 40 MG MAIS TRIMETOPRIMA 8 FRA | | 1.500 | 5,19 | 7.785,00 |
| Valor Total Geral: | | | | | | 559.085,00 |
| Valor Total da Licitação: | | | | | | 3.287.665,00 |

**Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07649/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 215,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MOLINARI & BELLISSIMO MAT. E SERV. ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 05.083.820/0001-08.

Visando à BATERIA RECARREGAVEL com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07488/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 4.029,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LUCIANA DA SILVA ROSA MENEGHESSO-ME CNPJ: 03.209.609/0001-63.

Visando à Equipamento de Som (caixa) e Teclado com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07562/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 10.670,33, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: SANTOS CATANDUVA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA CNPJ: 37.095.792/0001-35.

Visando à Adornos para comemoração do Natal com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07644/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.499,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO ASSISTÊNCIA CNPJ: 03.508.283/0001-75.

Visando à MONITOR TOUCH SCREEN PARA USO DO PROCON com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07647/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 690,78, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: GUERRIERI & FROZZA MOTORES ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 04.980.250/0001-96.

Visando à SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONCERTO DE BOMBA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07652/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 265,90, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: DORELAR UTILIDADES DOMESTICAS DO LAR LTDA CNPJ: 74.606.559/0001-04.

Visando à Aquisição de xicaras com pires e copos de vidro com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07654/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 94,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO ASSISTÊNCIA CNPJ: 03.508.283/0001-75.

Visando à COMPRA DE RIBBON DE CERA PARA SER UTILIZADO NO POUPEMPO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07664/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 820,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MARCELO EVANDRO MACEDO & CIA LTDA - ME CNPJ: 16.811.551/0001-75.

Visando à 02 unidades de imagem 500Z Mx310Dn Lexmark e 03 toners Lexmark Mx310DN com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07665/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 177,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: NTN - COMERCIO DE RACOES E VARIEDADES LTDA CNPJ: 41.905.074/0001-54.

Visando à 03 tubos de ligação ajustável de metal e 04 anéis de borracha de 38mm ponta azul com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07667/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 271,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ALFA TEK IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA CNPJ: 03.001.777/0001-69.

Visando à COMPRA DE LIMPA CONTATO E DESENGRIPANTE PARA USO DE MANUTENÇÃO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07668/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 928,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: FORTSUPRI - FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS L CNPJ: 28.941.362/0001-04.

Visando à COMPRA DE 150 DISCOS 7"X1/6"X7/8"; 150 DISCOS 4.1/2" com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07669/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 774,80, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: A.M.S. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.- ME CNPJ: 06.165.511/0001-40, FORTSUPRI - FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS L CNPJ: 28.941.362/0001-04.

Visando à COMPRA DE 10 KG DE ELETRODO DE 1,5 MM; 20 KG DE ELETRODO DE 2,5 MM. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07670/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 556,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: MARCELO EVANDRO MACEDO & CIA LTDA - ME CNPJ: 16.811.551/0001-75.

Visando à Toner cod. 604H compatível para multifuncional MX 611 com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07673/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 285,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: PASSADAO -MAQ.E MOVEIS P/ESC.LTDA-ME CNPJ: 55.791.834/0001-54.

Visando à CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3 CADEIRAS com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07676/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.333,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: NICOPY XEROX E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 07.367.551/0001-37.

Visando à Aquisição de Serviço de Material Gráfico para Atender Necessidades da Casa de Passagem com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07677/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.080,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: NICOPI XEROX E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 07.367.551/0001-37.

Visando à Aquisição de Serviço de Material Gráfico para Atender Necessidades do Centro de Convenções, Biblioteca Municipal e Centro Cultural com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07678/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.250,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: NICOPI XEROX E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 07.367.551/0001-37.

Visando à Aquisição de Serviço de Material Gráfico para Atender Necessidades da Casa do Artesanato, na Pérgula Aquisição de Serviço de Material Gráfico para Atender Necessidades da Casa do Artesanato, na Pérgula com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 07679/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.640,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: NICOPY XEROX E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 07.367.551/0001-37.

Visando à Aquisição de Serviço de Material Gráfico para Atender Necessidades do Zoológico Municipal (Bosque) com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

Município de Catanduva – SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

| CADASTRO FISCAL | CPF/CNPJ | Nome Empresarial | DATA DA BAIXA |
|-----------------|--------------------|--|---------------|
| 41.594 | 627.8720.098-15 | Azurem Batista | 31/12/2021 |
| 41.529 | 23.388.857/0001-26 | Daniela Marielli de Moraes Vicente 32595631802 | 01/10/2015 |
| 41.658 | 27.304.672/0001-47 | Edson Fernando Pereira 08459567877 | 15/04/2021 |
| 41.626 | 25.289.443/0001-75 | Elaine Cristina Dornela Malaquias 33891066856 | 31/12/2021 |
| 41.706 | 27.687.283/0001-48 | Emilio Jose de Antonio 38026003802 | 08/03/2022 |
| 41.650 | 27.655.607/0001-66 | Fernando Trufilho da Silva 21278143807 | 15/04/2021 |
| 41.662 | 22.875.210/0001-66 | N.V.H. Aço Rio Preto - Eireli | 31/01/2020 |
| 41.504 | 01.747.348/0002-90 | Nascente Refeições Coletivas Eireli | 19/11/2021 |
| 41.688 | 27.363.314/0001-05 | Osmar Nunes Rodrigues 09830890864 | 15/04/2021 |
| 41.651 | 26.602.131/0001-32 | Sonia Aparecida de Castro 05582603816 | 20/04/2022 |
| 41.648 | 27.320.091/0001-07 | Valeria Ramos Victor 10846105829 | 15/04/2021 |
| 41.708 | 26.233.682/0001-76 | Yara Sany de Oliveira Barbosa 12165987890 | 15/04/2021 |

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 29 de novembro de 2022

Divisão de Receita

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Licitações e Contratos****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **07367/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 620,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ELEVADORES OTIS LTDA CNPJ nº 29.739.737/0032-09 Visando à Manutenção de elevador Otis da Secretaria Municipal de Educação., com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva/SP

.....



Conselhos Municipais

Convocação

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva, Luciano Marcos da Silva, convoca os membros titulares ou, na impossibilidade destes, os suplentes em exercício, para a **reunião plenária ordinária**, que será realizada no **dia 30 de novembro de 2022, quarta-feira, às 14h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183 – Centro.**

Pauta da Reunião:

- Leitura e aprovação da ata anterior;
- Discussão sobre as alterações do decreto N° 4.375 de 05/06/2003 que dispõe sobre o regimento interno do conselho municipal de educação-CME;
- Demais assuntos;
- Encerramento.

Catanduva, 23 de novembro de 2022.



LUCIANO MARCOS DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL****Departamento de Compras****Dispensas****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

AVISO

PROC. Nº 11.663/22 MODALIDADE: DISPENSA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, comunica que está aberto o procedimento acima mencionado, para entrega de **orçamentos** conforme previsto no art. 75, § 3º da L.F. 14.133/21, com a seguinte característica:

OBJETO: Proposta para contratação de empresa especializada e/ou pessoa física objetivando a tradução de todo e qualquer trabalho legislativo para a língua Libras.

Os interessados deverão comparecer na sede desta Câmara Municipal, situada no endereço abaixo citado, para avaliar as condições necessárias para o objeto proposto. Deverá, ainda, citar na proposta o prazo de entrega da mesma, que não poderá ser maior do que quinze(15) dias. O prazo de entrega das propostas não será prorrogado.

PRAZO DE ENTREGA DOS ORÇAMENTOS: ATÉ O DIA 02/12/22, através dos e-mails: eduardocypriano@catanduva.sp.leg.br, geral@catanduva.sp.leg.br, ou licitacao@catanduva.sp.leg.br e/ou entregar na Secretaria desta Câmara Municipal na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, de segunda à sexta-feiras das 8:00 às 11,00 e das 13:00 às 1700 horas. Em caso de feriado ou ponto facultativo o prazo se encerrará no primeiro dia útil. A contratação se dará pelas normas do art. 75, II, da L.F. 14.133/21.

Qualquer dúvida poderá ser consultado a Secretaria de Administração pelo fone 17-3525-9600 falar com Eduardo.


Eduardo Leşur Cypriano
Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Errata****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**ERRATA**

PROC. Nº 12.035/22

MODALIDADE: DISPENSA

Assunto: Contratação de empresa visando a manutenção do telhado da sede da Câmara Municipal, inclusive limpeza de calhas e colocação de rufos objetivando a desobstrução para escoamento de água pluvial.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
COMUNICA QUE A DATA PARA ENTREGA DE ORÇAMENTO DO OBJETO EM
EPÍGRAFE, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES, SE DARÁ EM 30 DE
NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.-

Catanduva, em 28 de novembro de 2022.-



Eduardo Lesur Cypriano
Secretário de Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Contratos****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICK-UPS, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES ANEXOS - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: FARIA VEÍCULOS LTDA - Valor: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Aditivos / Aditamentos / Supressões

COTAÇÃO Nº 72/2022 - PARA ADITAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APURAÇÃO DE CONSUMO INFORMATIZADO COM TRANSMISSÃO ONLINE DE LEITURA DE MEDIDORES DE ÁGUA E ESGOTO, COM EMISSÃO SIMULTANEA DE FATURAMENTO, UTILIZANDO MEIO DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS AVISOS DE DÉBITOS, QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS, ENTREGA ANUAL DO CARNÊ DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DEMAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO IMPRESSA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 02/12/2022** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 29 de novembro de 2022.

Setor de Compras**MEMORIAL DESCRITIVO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "online" de leitura de medidores de água e esgoto, com emissão simultânea de faturamento, utilizando meio de transporte e equipamentos próprios; impressão e entrega dos avisos de débitos, quitação anual de débito, entrega anual do carnê de resíduos sólidos e demais serviços de distribuição impressa.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE EXECUTADA/MÊS | QTE EXECUTADA/ANO |
|------|--|--------------------|-------------------|
| 1 | Leitura de hidrômetros/impressão e entrega simultânea de faturas | 60.000 | 720.000 |
| 2 | Entrega de endereço de correspondência alternativa | 5.000 | 60.000 |
| 3 | Impressão e entrega de comunicado de quitação anual de débitos | - | 50.000 |
| 4 | Impressão e entrega de comunicado de débitos | 12.500 | 150.000 |
| 6 | Entrega de carnê de resíduos sólidos | - | 60.000 |

A SAEC fornecerá o software para impressão das contas/faturas, bem como a confecção dos carnês de resíduos

sólidos.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 São serviços integrantes deste Anexo:

- a) Leitura de hidrômetros através de coletores eletrônicos com Windows móbile;
- b) Impressão de faturas de contas e impressão de comunicados à parte (consumo alterado, débitos, entre outros);
- c) Consistência em tempo real “online”.
- d) Entrega anual de carnês de resíduos sólidos.
- e) Atendimento ao público.
- f) Elaboração do relatório de inconsistência para observação dos consumos fora de padrão, anormalidade ou média.
- g) Verificação do estado geral de conservação do hidrômetro, bem como suas instalações.
- h) Fiscalizações: quantidade de economias, classificação incorreta, ligação clandestina, atualização cadastral e irregularidades de hidrômetro.
- i) Inspeção visual do lacre do hidrômetro, verificação de dificuldade de acesso à leitura.
- j) Identificação das unidades consumidoras fora da rota normal de leitura e irregularidades.
- k) Identificação das unidades consumidoras que promoveram auto ligação, ou seja, aquelas demarcadas na rota/roteiro do arquivo de leituras como inativas, estando, entretanto beneficiadas com água.
- l) Verificação e inspeção em unidades consumidoras inativas com tomada de leitura quando houver hidrômetro.
- m) Nos casos indicados pela SAEC, apenas a leitura do hidrômetro.
- n) Fornecimento de papel / bobina termo sensível especial com durabilidade mínima de 5 anos.
- o) Fornecimento de máquinas, equipamentos, móveis, software e recursos humanos de acordo com este anexo.
- p) E demais serviços de distribuição impressa que casualmente possam ocorrer.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Leitura de hidrômetros

É o registro cumulativo da metragem cúbica existente no hidrômetro para determinação do consumo de água no imóvel. Para fins de remuneração da CONTRATADA, durante os serviços de registro de consumo nas rotas comuns ao serviço mensal de entrega simultânea, também será considerada leitura, a visita ao local e registro de informações/anormalidades/ocorrências do imóvel no coletor.

2.2 Entrega anual de Carnês de resíduos sólidos.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega anual de carnês de resíduos sólidos de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.3 Atendimentos ao usuário compreendem em:

2.3.1 Funcionar como ouvidoria recebendo as reclamações e sugestões do usuário para melhora nos serviços prestados.

2.3.2 Informações ao usuário quanto a possíveis vazamentos ou irregularidades que poderão estar acontecendo em sua residência, detectado através de uma leitura acima da média de consumo.

2.3.3 Demais atendimentos que a CONTRATANTE venha a solicitar da CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços deste contrato.

2.3.4 Fica proibido a CONTRATADA, passar qualquer tipo de informação adversa ao que foi instruída pelo CONTRATANTE, neste caso devendo a mesma encaminhar o usuário às dependências da SAEC para resolução de dúvidas.

2.3.5 O atendimento se dará da seguinte forma:

a) *In loco* - Informações simplificadas, quando os leituristas estiverem coletando e imprimindo contas; verificações diversas, e fiscalização.

b) Na sede administrativa da SAEC - no setor de atendimento de segunda a sexta, das 8:00 às 16:30 horas, para atendimento de dúvidas e reclamações referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATANTE disponibilizará com antecedência, os arquivos de leituras para as respectivas datas previstas de leitura. O modo de transferência desses arquivos será via Internet ou outro meio a ser escolhido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter sob sua responsabilidade as informações em banco de dados remoto durante o fluxo de movimentação das informações, podendo ser apagada somente 60 (sessenta) dias após confirmação de recebimento das leituras pela CONTRATANTE.

3.2 Em hipótese alguma serão utilizados equipamentos da CONTRATANTE para carregamento dos coletores eletrônicos com os dados para leitura.

3.3 A forma de recebimento dos arquivos será pelos mesmos métodos previstos no item 3.1 deste anexo.

3.4 A leitura dos medidores deverá ser efetuada nos dias indicados, conforme cronograma de leitura e faturamento, a ser fornecido pela CONTRATANTE. Todas as leituras deverão ser feitas com os coletores eletrônicos, impressão simultânea da conta ou aviso e atendimento ao usuário, não se admitindo leitura com anotação manual para posterior registro no coletor. Salvo em caso de solicitação da SAEC.

3.5 Fica assegurado a SAEC o direito de proceder diretamente, em caráter permanente ou ocasional, a leitura de medidores em pequenos lotes, em sistema de rodízio, mediante comunicação feita à CONTRATADA, desde que não exceda 7% (sete por cento) da quantidade total de leituras. Para fins de fiscalização do serviço terceirizado.

3.6 Sendo impossível a leitura na primeira visita, devido impossibilidade de acesso ao medidor, deverá ser efetuada uma segunda visita em horário diverso, sem ônus para a SAEC. Caso o consumidor continue ausente ou se o impedimento for ocasional, isto é, ocorreu apenas na ocasião da leitura, deve ser observado o código de irregularidade correspondente.

3.7 Todos os registros de leitura deverão estar corretos. Ocorrendo qualquer dúvida, caberá à CONTRATADA efetuar nova leitura, sem ônus para o SAEC, com a finalidade de confirmar ou corrigir o registro anterior.

3.8 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, proceder no ato da leitura, a verificação geral de conservação do hidrômetro, inspeção visual do lacre, verificação de dificuldade de acesso à leitura, anotação das unidades consumidoras fora da rota normal de leitura, bem como as UC's que estão ligadas no ponto de fornecimento, porém não se encontram cadastradas na ROTA de leitura ou estão demarcadas como inativas.

3.9 A responsabilidade de aquisição, manutenção e carregamento, carga e descarga dos coletores eletrônicos, será de única e total responsabilidade da CONTRATADA.

3.10 As contas terão layout fornecido pela SAEC. Sendo que a CONTRATADA poderá propor layouts à SAEC. O layout poderá ser modificado a critério da SAEC por um período não inferior a 03 (três) meses.

3.11 A CONTRATADA deverá fornecer a bobina em papel conforme especificações mínimas contidas neste memorial.

3.12 Os serviços serão realizados regularmente de segunda-feira à sexta-feira, aos sábados e feriados excepcionalmente quando o cronograma normal das leituras e impressões estiver comprometido devido aos feriados ou a eventos fora da vontade da CONTRATANTE.

3.13 Sob pena de rescisão imediata do contrato, fica expressamente vedada à CONTRATADA a alteração de qualquer registro constante dos documentos e arquivos eletrônicos.

3.14 A SAEC exigirá da CONTRATADA a prestação de serviço de boa qualidade aos usuários do serviço público de água.

3.14.1 O direito à qualidade exige da CONTRATADA o tratamento com urbanidade e respeito no atendimento a ser realizado ao usuário do sistema sempre que solicitado, tratando-os com igualdade, vedado qualquer tipo de discriminação.

3.14.2 Havendo reclamações constantes referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá exigir medidas corretivas pertinentes às reclamações, podendo até mesmo pedir afastamento de funcionários.

3.15 A CONTRATADA deverá manter pessoal suficiente para a perfeita execução dos serviços **dentro do ciclo mensal** independentemente de situações administrativas previstas ou não, tais como: férias, licenças médicas, faltas, desligamentos de funcionários, etc.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INTEGRAL

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

4.1 - SMARTPHONE

- a) Os equipamentos devem ser comprovadamente (através de Nota Fiscal de Compra) novos (primeiro uso);
- b) Sistema operacional: Android 9.0, ou superior;
- c) Formato Barra Touch;
- d) Display: mínimo 6.0", com "Touch Screen", TFT LCD, colorido, com iluminação de fundo e ter resolução mínima de 1520 x 720 pixels;
- e) Processador: mínimo 1.6GHz Octa-Core;
- f) Deverá possuir no mínimo uma porta USB;
- g) Memória RAM: mínimo 2 Gb RAM;
- h) Memória interna: mínima de 32 Gb + Suporte a Cartão de memória com no mínimo 1 (um) slots de expansão de memória flash suportando cartões de no mínimo 8Gb;
- i) Rede / Bandas: 3G WCDMA, 4G LTE FDD
- j) Deverá possuir interface Bluetooth v5.0;
- k) Deverá possuir câmera fotográfica traseira com resolução de no mínimo 13.0 MP com flash integrado; captura e reprodução de vídeos;
- l) Deverá possuir câmera frontal com resolução de no mínimo 5.0MP;
- m) Deverá possuir GPS integrado;
- n) Deverá possuir tecnologia WI-FI;
- o) Deverá vir acompanhado com carregador de bateria (100 - 240 VAC);
- p) Deverá ser acompanhado de 01 (um) cabo para comunicação via USB;
- q) Deverá ser acompanhado de 01 (um) cartão de memória com capacidade de no mínimo 8 (oito) Gb;
- r) Todos os requisitos e funcionalidades (Bluetooth, Câmera, GPS, Wi-fi) devem ser nativos, atendidos sem a adição ou encaixe de módulos internos ou externos ao equipamento;
- s) Capacidade mínima da bateria de 3400 mAh;
- t) O equipamento deve ser utilizado com capa protetora com alça para fixação ao corpo do usuário.

OBS: As especificações acima refletem as características mínimas exigidas para o fornecimento do objeto. Todavia as proponentes poderão ofertar equipamentos com características superiores as mínimas exigidas, respeitados os valores máximos estimados para cada item.

É obrigatório a utilização de chips de dados, com tecnologia 4G e no mínimo 300 MB por chip em todos os dispositivos eletrônicos (coletores de dados) para:

1- Atualização dos aplicativos de softwares;

2- Procedimento online das leituras e faturamento.

3- Observação: Não pode acontecer redução ou corte no tráfego de dados.

4.2 IMPRESSORA PORTATIL

- a) Os equipamentos devem ser comprovadamente (através de Nota Fiscal de Compra) novos (primeiro uso);
- a) Impressão térmica direta com impressão de textos, código de barras e imagens;
- b) Processador mínimo: 400 Mhz 32Bits;
- c) Memória Flash Mínima: 500MB;
- d) Largura de impressão mínima: 100 a 105mm;
- e) Método de impressão: Rolo com diâmetro até 57mm;
- f) Capacidade mínima de 24 metros de rolo de bobina;
- g) Resolução mínima 200 dpi;
- h) Temperatura de operação: -10º a 55ºC;
- i) Interface de comunicação mínima: Bluetooth 3.0;
- j) Velocidade mínima de impressão: 125 mm / segundo;

- k) Peso máximo: 800g (com bateria);
- l) Display LCD;
- m) Norma de operação: IP54;
- n) Resistência a múltiplas quedas em concreto de 2,0 metros de altura;
- o) O equipamento deverá ser homologado para uso com o software de leitura utilizado por nossa empresa, devendo ser disponibilizada uma unidade antes do fornecimento;
- p) Fonte para recarga de bateria conectável a própria impressora;
- q) Bateria recarregável mínima: Lítio-Ion de 2.400mAh;
- r) Dimensões máximas incluindo bobina: 160 x 160 x 70 mm;
- s) Código de barras: Barcode Ratios (1.5:1, 2:1, 2.5:1, 3:1, 3.5:1), Linear Barcodes (Code 39, Code 93, UCC/EAN128, Code 128, Codabar (NW-7), Interleaved 2-of-5, UPC-A, UPC-E, 2 and 5 digit add-on, EAN-8, EAN-13, 2 and 5 digit add-on) e 2-Dimensional (PDF417, MicroPDF417, MaxiCode, QR Code, GS1 / DataBar™ (RSS) family, Aztec, MSI/Plessey, FIM Postnet, Data Matrix, TLC39);
- t) Padrão de comandos CPCL com firmware com CPCL nativo para suporte a ZPL e EPL;
- u) Suportar trabalhar com arquivos PCX para impressão de imagens, em especial, imagem de estrutura da fatura/documentos para impressão em formulários em branco;
- v) Suportar a impressão de fotos capturas por Smartphones e Coletores de dados e enviadas para impressora a cada captura;
- w) Função de retorno do status da impressora para softwares de impressão utilizados no Coletor ou Smartphone Windows Mobile e Android;
- x) Permitir o carregamento de qualquer tipo de fontes customizáveis de letras para a memória da impressora, possibilitando o uso via comando;
- y) Possuir software de gerenciamento e configuração da impressora via desktop;
- z) Possuir sensor de blackmark para identificação da parada de avanço de bobina com bobinas com blackmark no final do formulário, parte traseira do formulário, com 3 mm mínimos de espessura;
- aa) O fornecedor deverá realizar a instalação da impressora com todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento com nosso software utilizado nos Coletores/Smartphones Android e Windows Mobile;
- bb) Disponibilização de SDK para Windows Mobile 6.5 (ou superior) e Android 4.1 (ou superior) que permita todas as funcionalidades descritas neste termo. O fornecimento da SDK não elimina a necessidade de também trabalhar diretamente com comandos diretos no padrão CPCL;
- cc) O equipamento deve ser utilizado com capa protetora com alça para fixação ao corpo do usuário.

4.3 MICROCOMPUTADOR

- a) MÍNIMO PROCESSADOR CORE I5 OU SIMILAR;
- b) MÍNIMO 4GB DE MEMÓRIA RAM
- c) MÍNIMO 500 GB DE DISCO RÍGIDO (HD);
- d) SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM O MICRO COLETOR;
- e) ACESSO A INTERNET;

4.4 BOBINAS

- a) Papel termo sensível com barreira Over Coating 75g/m²;
- b) Papel base branco do tipo: TERMOTICKET 75 - VCP;
- c) Vida útil do papel antes da impressão: 10 anos;
- d) Durabilidade do papel depois de sensibilizado deverá ser de 5 (cinco) anos (Estabilidade da Imagem), conforme exigência da Receita Federal;
- e) Espessura do papel: 0,075mm;
- f) Impressão Offset UV / Flexográfica com tinta termo resistente;
- g) Bobinas sem aprisionamento no tubete / tarugo: Neste caso, deverão soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina.

h) Embobinamento: Firme, sem folga, livre de emendas, pó e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo);

i) 100 contas por bobina;

j) Serrilha do canhoto a 181 mm e serrilha no final da conta (235mm);

k) Até 4 cores - frente e verso;

l) Tamanho da conta: 100 x 235 mm;

m) Tubete com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo no máximo de 26 mm;

n) Black-Mark para leitura em impressora Zebra RW-420;

o) Dimensão: 3 x 100mm alinhado na borda inferior traseira do papel;

p) Tonalidade: padrão CMYK nas proporções C:40%, M:0%, Y:0% e K:100%;

q) Embalamento: Cada bobina deve ser entregue embalada em saco plástico fechado e opaco (não transparente);

r) Acomodamento: As bobinas devem ser entregues em caixas de papelão com divisões do tipo colmeia, ou seja, com uma repartição para cada bobina.

4.5 QUANTITATIVOS

A CONTRATADA deverá possuir quantidades suficientes, inclusive equipamentos reservas, para a correta realização dos serviços, sejam coletores de dados, impressoras, material de escritório ou outros tipos de equipamentos necessários.

5. RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA

5.1 A composição do quadro de empregados deverá levar em conta a produtividade de no mínimo 01 (um) leiturista por rota estabelecida pela CONTRATANTE, 01 (um) funcionário disponível a qualquer tempo para averiguar quaisquer pendências que venham a ocorrer e 01 (um) funcionário para entrega de faturas em endereços alternativos e conferência de leituras com consumo alterado (fora da média). Deverá ser seguida a Convenção Coletiva de trabalho 2020/2021 dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em concessionárias de água, saneamento básico e similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público, no estado de São Paulo da SINDEEPRES.

5.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no início dos trabalhos impreterivelmente, bem como junto da documentação enviada a cada medição, ou a qualquer momento quando for solicitada, relação contendo o nome de todos os empregados alocados para a execução do objeto, a respectiva função ou cargo, data da admissão e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações estas que obrigatoriamente deverão estar acompanhadas de cópia dos documentos de inerentes ao registro. A falta desta documentação no momento da entrega da medição ou fatura, suspenderá o pagamento dos serviços até que a situação seja regularizada;

5.1.3 Para o bom desempenho dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga a utilizar leituristas/atendentes, preparados para o desempenho de suas funções e registrados junto a CONTRATADA, comprovando-o mensalmente através da exibição dos registros legais pertinentes, conforme solicitado em edital.

Os leituristas devem estar tecnicamente capacitados para a operação dos coletores eletrônicos, devendo prestar atendimento direto ao usuário.

5.1.4 A CONTRATADA deverá efetuar rodízio de rotas dos leituristas com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.1.5 Os componentes das equipes de trabalho deverão ser educados e moralmente idôneos, devendo a CONTRATADA antes do início dos serviços enviar a relação dos empregados que trabalharão durante o mês indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e atualizar a lista toda vez que houver alteração nas mesmas.

5.1.6 Os empregados deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e portando credenciais necessárias à execução dos serviços. O Uniforme deverá conter a identificação da CONTRATADA e os dizeres: "A SERVIÇO DA SAEC". A credencial deverá conter nome completo do funcionário, foto, número da identidade e deverá ser em material resistente.

5.1.7 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, protetor solar, capas de chuva, bonés e outros acessórios necessários a uma boa execução dos serviços.

5.1.8 A CONTRATADA se obriga a credenciar pelo menos 01 (um) representante junto à CONTRATANTE (preposto), que deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da equipe e pelo seu aprimoramento, tomar todas as providências pertinentes.

5.1.9 Os treinamentos dos empregados para desempenhar as atividades previstas no contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos critérios e conteúdos estabelecidos pela CONTRATANTE:

5.1.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do treinamento ministrado aos empregados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.9.2 O treinamento dos empregados alocados no contrato deverá ser estruturado de forma a prever:

- a) Comportamental: deve abranger qualidade no atendimento ao cliente e nos serviços prestados;
- b) Parte teórica: deve contemplar aspectos gerais e específicos dos assuntos a serem abordados;
- c) Parte prática: onde são efetuados simulações e exercícios práticos, em sala de aula e/ou campo;
- d) Material: os treinando devem receber apostilas contendo os assuntos tratados no treinamento, possibilitando dirimir dúvidas e efetuar futuras consultas;
- e) Instrutor: os instrutores dos cursos devem ser pessoas capacitadas para ministrar atividades de treinamento;
- f) Frequência: deve ser registrada através da assinatura em listas de presença;
- g) Avaliações: devem ser feitas ao final do treinamento, pelos treinandos e pelo instrutor;
- h) Certificado: deve ser fornecido ao treinando como documento comprobatório, somente se este obtiver frequência e aproveitamento exigidos.

5.1.10 É de vital importância que sejam treinados funcionários além do número contratado, cuja finalidade é a substituição imediata daqueles que a CONTRATANTE achar conveniente, ou se assim se fizer necessário.

5.1.11 A CONTRATADA deverá contar ainda, em seu quadro de pessoal, com fiscais de serviço em quantidade suficiente para garantia da qualidade, conferência de leituras, leituras especiais, etc.

5.2 INFRAESTRUTURA

5.2.1 A CONTRATADA deverá manter escritório local, chefiada por preposto, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, escritório este, que responderá por todas as reivindicações pertinentes aos serviços.

5.2.2 Para a execução dos serviços no município de Catanduva, a CONTRATADA deverá dispor de veículos sendo motocicletas e automóvel, em ótimo estado de conservação, para apoio e fiscalização dos serviços, nas quantidades que atendam com satisfação o andamento do contrato.

5.2.3 A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos coletores de leituras e impressoras térmicas, suficientes para a execução dos serviços, além de manter equipamentos sobressalentes para substituição, assim como baterias reservas.

5.2.4 O escritório deverá conter móveis, microcomputadores, impressoras, com capacidade e quantidades suficientes para a correta execução dos serviços.

6. SISTEMA DE LEITURAS E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA

6.1 O software de leituras e impressão simultânea será fornecido pela CONTRATANTE.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

7.1 A licitante julgada vencedora terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da respectiva ordem de serviço, para início das atividades, período esse que deverá providenciar todas suas instalações, equipamentos e a adaptação de seus funcionários ao software sistemas de leitura com impressão simultânea e atendimento ao cliente da SAEC.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A SAEC fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

A fiscalização poderá aplicar penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer

ônus à SAEC.

A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão efetuadas mediante registro pela SAEC, com ciência da CONTRATADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes ocorrências:

8.1 - DA LEITURA

a) OCORRÊNCIA DO TIPO "A": Ajuste de fatura por erro de leitura e confirmado erroneamente, por culpa da CONTRATADA;

b) OCORRÊNCIA DO TIPO "B": Serviço realizado com apontamento de código de irregularidade ou informação indevida ou irregular, ou ainda em situação que o mesmo não se aplique.

8.2 - DA NÃO EXECUÇÃO OU NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS ESPECIFICADOS

a) OCORRÊNCIA DO TIPO "C": Serviço executado com antecedência ou atraso do período estipulado no cronograma;

b) OCORRÊNCIA DO TIPO "D": Reclamação de consumidor relacionada à atividade de leitura de medidores ou em decorrência desta, quando procedente do atraso nas entregas das faturas no prazo máximo de três dias posteriores a data da leitura.

9. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1) Para cada ocorrência do tipo "A", será aplicada sobre a fatura do mês em que houver a constatação, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFRC por erro.

2) Para cada ocorrência do tipo "B", será aplicada sobre a fatura do mês em que houver a constatação, multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFRC.

3) Para cada ocorrência do tipo "C", por livro de leitura e por dia de atraso, será aplicada sobre a fatura do mês em que houver a constatação, multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFRC.

4) Para cada ocorrência do tipo "D", será aplicada sobre a fatura do mês em que houver a constatação, multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFRC.

Em caso de posterior aditamento contratual, ficará a cargo da CONTRATANTE, incluir outras penalidades que vierem a ocorrer na execução dos serviços que onerarem o ente público.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - A licitante deverá apresentar 2 (dois) atestados de qualificação técnica, em que fique comprovada a execução de serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores a execução de no mínimo 60.000 (sessenta mil) leituras de medidores de água e/ou esgoto por mês, com utilização de coletores portáteis com emissão simultânea da fatura, e atendimento ao usuário no ato da leitura.

b) - O atestado deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conter períodos de vigência do contrato, e outras informações para avaliação da experiência referenciada.

c) - O atestado deverá ser apresentado no original ou em cópia autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá ser emitido em papel timbrado da emitente e datado.

d) - Declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços, da natureza e do escopo dos mesmos.

e) - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado.

f) - Quando se tratar de Sociedade Anônima, esta deverá apresentar comprovante de publicação da documentação referida no item acima, no órgão de imprensa oficial.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM PESSOAL CAPACITADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE BEBEDOUROS (PONTOS DE HIDRATAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO) EM DIVERSOS PARQUES E ÁREAS VERDES URBANAS E DEMAIS SERVIÇOS - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA - EPP – Aditar o prazo de execução do contrato em 60 (sessenta) dias e o valor na forma do art. 65, §1º da lei 8666/93, em mais R\$ 35.490,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), equivalente a 24,262026163% de acréscimo no valor inicial com vigência a partir do dia 13/10/2022 conforme processo administrativo nº 5092/2022 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA MANUTENÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS JÁ REPLANTADAS APÓS INCÊNDIO, EM UMA ÁREA DE 23 HEC CORRESPONDENDO AO PLANTIO DE 38.500 MIL MUDAS EM CUMPRIMENTO AO TCRA CETESB Nº 44508/2015 - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Contratada: RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e reajustar o valor na forma do art. 57, II da lei 8666/93, renovando assim o contrato no valor de R\$ 317.964,28 (trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para os próximos 12 (doze) meses com base no índice IPC-A de setembro de 2022 (7,17%) com vigência a partir do dia 01/12/2022 conforme processo administrativo nº 4944/2022 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA SAEC, CONFORME A NECESSIDADE, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, O Pregoeiro designado da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, conforme disposto na Portaria Nº 409 de 21 de dezembro de 2021, ADJUDICA o presente certame, em favor da empresa J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP (LOTES 1, 2 e 3) por ter cumprido integralmente todos os requisitos constantes no edital - Thiago da Silva Bedin - Pregoeiro designado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOLOGIA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DO POÇO UC5 – BARRO PRETO - Empresa Vencedora: GEOWATER ASSESSORIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA – EPP - VALOR R\$ 79.405,91 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos); Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO à empresa referida. - Marco Antonio Machado – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DA SAEC, CONFORME A NECESSIDADE, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP (LOTES 1, 2 e 3) - VALOR R\$ 489.065,70 (quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3681/2022

Considerando o valor estimado de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa A DETETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRA RÁPIDA CATANDUVA LTDA, CNPJ Nº 66.873.472/0001-67, visando à aquisição de bomba alternativa tríplice, com válvula reguladora (INSTALADA) para caminhão desobstruidor de marca Volkswagen modelo 26.280 6x4 ano 2012/13, com fulcro no art. 75, inciso III da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 25 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2022

Considerando o valor estimado de R\$ 15.033,10 (quinze mil e trinta e três reais e dez centavos), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa PAULO EDUARDO BIANCINI CASAL GARCIA EIRELI, CNPJ Nº 09.461.212/0001-40, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EXTINTORES PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE E UNIDADES DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA DA SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 25 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 083/2022

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico geral) de forma eventual e complementar, junto ao município de Itajobi - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 084/2022

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (pediatria) de forma eventual e complementar, junto ao município de Itajobi - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 085/2022

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (ginecologia) de forma eventual e complementar, junto ao município de Itajobi - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 086/2022

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (cirurgião geral) de forma eventual e complementar, junto ao município de Itajobi - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 087/2022

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonista) de forma eventual e complementar, junto ao município de Itajobi - SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO 088/2022

Chamamento Público para credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem) de forma eventual e complementar, junto ao município de Itajobi- SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 28 de novembro de 2022. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Presidente

Atas de Sessões

ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2022 - EDITAL n° 091/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2022 TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC.

Resolvem os membros da Comissão de Avaliação de Amostras composta pelos Srs. Cláudio Braz de Oliveira, Elaine Cristina Sigoli e Elber Perpétuo Bispo, por unanimidade, **APROVAR** a amostra apresentada referente aos itens **03 e 04** do Pregão Presencial em epígrafe, por atender as exigências do edital.

Os itens **07 e 12** não foram apresentados para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e conseqüente aceitação dos produtos pelas empresas licitante.

Diante disso, faz saber todos os interessados que a sessão para terceira análise das amostras será às 14h00 do dia 05/12/2022 na sede do CONSIRC, na Rua Maranhão, nº 1426. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br ou pelo e-mail licitacao@consirc.sp.gov.br.

As empresas relacionadas abaixo, classificadas em terceiro lugar nos referidos itens, ficam convocadas a apresentar as respectivas amostras nos termos dos editais até a data de 02/12/2022.

Empresas Convocadas - Pregão 013/2022

| ITEM | EMPRESA |
|------|-------------------------|
| 07 | DINÂMICA MERCANTIL LTDA |
| 12 | DINÂMICA MERCANTIL LTDA |

Em seguida esta Comissão resolveu encerrar a presente sessão, da qual foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim Cláudio Braz de Oliveira e demais presentes.

Catanduva, 28 de novembro de 2022.

Cláudio Braz de Oliveira Júnior



Elaine Cristina Sigoli
Elber Perpétuo Bispo
